



Número: **0002916-73.2019.8.17.3370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada**

Última distribuição : **17/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA (AUTOR)	ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61058 979	24/04/2020 16:27	<u>2713267_CONTESTACAO_01</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE

Processo: 00029167320198173370

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **24/02/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 11/10/2019.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272590300000059991889>
Número do documento: 20042416272590300000059991889

Num. 61058979 - Pág. 1

CUMPRE INFORMAR QUE A PARTE AUTORA JÁ RECEBEU DA RE O VALOR TOTAL DE R\$22.314,10 REFERENTE A DOIS SINISTROS.

O PRIMEIRO ACIDENTE OCORREU NO DIA 28/05/2005, SENDO MOVIDA ACAO JUDICIAL PELA PARTE AUTORA, TENDO A MESMA RECEBIDO O MONTANTE DE R\$13.836,10 DA RE, CONFORME COMPROVAM OS DOCUMENTOS EM ANEXO.

O SEGUNDO ACIDENTE OCORREU EM 14/01/2011, TENDO A AUTORA REQUERIDO ADMINISTRATIVAMENTE A INDENIZACAO E RECEBIDO O VALOR DE R\$2.362,50, SENDO O VALOR DE R\$1.687,50 PERCEBIDO EM RAZAO DE LESAO NO TORNOZELO DIREITO E JUDICIALMENTE O VALOR COMPLEMENTAR DE R\$4.158,00.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DA FALTA DE ASSINATURA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Isso se deve, tendo em vista que além da notícia ter sido registrada pela vítima menor de idade, desacompanhado e sem qualquer testemunha do fato, o referido documento não foi devidamente assinado pelo noticiante.

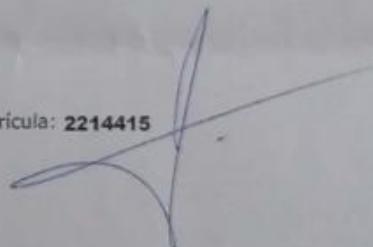
Complemento / Observação

O SR. ELIELSON GEISON GOMES DA COSTA NOTICIA QUE SOFRERA UM ACIDENTE DE TRANSITO, QUANDO SE DESLOCAVA PELA AV. SETE DE SETEMBRO, EM DIREÇÃO A ORLA DO RIO SÃO FRANCISCO, CONDUZINDO A MOTOCICLETA DESCrita NESTE BOE. INFORMOU O SR. ELIELSON QUE FORA FECHADO POR UM CARRO DE PASSEIO, QUE TRANSITAVA NO MESMO SENTIDO E QUE HAVIA TENTADO UMA ULTRAPASSAGEM FORÇADA, JÁ QUE HAVIA UM OUTRO VEÍCULO A FREnte DO VEÍCULO DO COMUNICANTE, E CHEGOU A TOCAR NO VEÍCULO QUE O FECHO, VINDO A CAIR E A SOFRER ALGUMAS LESÕES. O CAUSADOR DO ACIDENTE NÃO PAROU PARA PRESTAR SOCORRO, O QUE NÃO PERMITIU A SUA IDENTIFICAÇÃO. SOLO EM SEGUITA AO ACIDENTE O NOTICIANTE FOI SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS QUE O LEVOU PARA O HOSPITAL DE TRAUMAS DE PETROLINA, ONDE RECEBERA ATENDIMENTO MÉDICO. VINDO HOJE NOTIFICAR O OCORRIDO EM RAZÃO DE REQUERER O SEGURO DPVAT.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

ELIELSON GEISON GOMES DA COSTA
(VITIMA)

Eliesen Geison gomes da costa
B.O. registrado por: DEODORO FONSECA DE CARVALHO - Matrícula: 2214415



Portanto, para que não pare qualqer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual for registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DESCABIMENTO DE RENOVACÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Incialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter recebido da re o valor total de R\$22.314,10 decorrente de dois sinistros, tendo ocorrido o primeiro em 28/05/2005, o qual foi objeto de ação judicial promovida pela parte autora sob o n.00036044220088178019, conforme anexo.

O segundo acidente ocorreu em 14/01/2011, tendo a autora requerido na esfera administrativa indenização, sendo apurada lesão no membro superior esquerdo e **NO TORNOZELO DIREITO, MESMA LESAO ALEGADA PELA PARTE AUTORA NA PRESENTE ACAO.**

Assim, após a apuração das lesões supracitadas, foi pago a autora o valor de R\$2.362,50. Todavia, não conformada a parte autora promove ação judicial, vindo a receber a complementação de R\$4.158,00, também conforme comprovado em anexo.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada decorrente do sinistro ocorrido em 14/01/2011 por LESAO NO **TORNOZELO DIREITO**, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272590300000059991889>
Número do documento: 20042416272590300000059991889

Num. 61058979 - Pág. 3

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 24/02/2019. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL ESTABELECIDO NO ART. 3º DA LEI 6.194/74 - R\$ 13.500,00

DAS INDENIZAÇÕES JÁ RECEBIDAS RELATIVAS AO SEGURO DPVAT

Insta esclarecer que, conforme explanado acima, a parte autora já recebeu da re o montante de R\$22.314,10 decorrente de dois sinistros anteriores ocorridos em 28/05/2005 e em 14/01/2011.

O primeiro sinistro ocorreu em 28/05/2005, o qual foi objeto de ação judicial promovida pela parte autora sob o n.00036044220088178019 tendo a autora recebido o valor de R\$13.836,10, conforme anexo.

O segundo acidente ocorreu em 14/01/2011, tendo a autora requerido na esfera administrativa indenização, sendo apurada lesão no membro superior esquerdo e NO TORNOZELO DIREITO, MESMA LESAO ALEGADA PELA PARTE AUTORA NA PRESENTE ACAO.

Assim, após a apuração das lesões supracitadas, foi pago a autora o valor de R\$2.362,50. Todavia, não conformada a parte autora promove ação judicial, vindo a receber a complementação de R\$4.158,00, também conforme comprovado em anexo.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada decorrente do sinistro ocorrido em 14/01/2011 por LESAO NO TORNOZELO DIREITO, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

A Lei 6194/74, dispõe sobre os limites máximos indenizáveis para a cobertura do Seguro DPVAT:

“art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272590300000059991889>
Número do documento: 20042416272590300000059991889

Num. 61058979 - Pág. 6

...

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

[...]

Considerando o estabelecido, cabe informar que a parte autora já recebeu indenização do Seguro DPVAT no valor de R\$ 22.314,10 (vinte e dois mil, trezentos e quatorze reais e dez centavos).

Portanto, requer a juntada dos inclusos documentos que comprovam as indenizações recebidas; e caso se reconheça o direito do autor à eventual indenização, o valor da condenação não poderá ser superior à diferença do somatório das indenizações já recebidas até o valor correspondente ao teto legal.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

⁶"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SERRA TALHADA, 8 de abril de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272590300000059991889>
Número do documento: 20042416272590300000059991889

Num. 61058979 - Pág. 8

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272590300000059991889>
 Número do documento: 20042416272590300000059991889

Num. 61058979 - Pág. 10

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **SERRA TALHADA**, nos autos do Processo nº 00029167320198173370.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272590300000059991889>
Número do documento: 20042416272590300000059991889

Num. 61058979 - Pág. 11



Número: **0002916-73.2019.8.17.3370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada**

Última distribuição : **17/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA (AUTOR)	ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61058 980	24/04/2020 16:27	<u>ANEXO 1</u>	Outros (Documento)



Tarifa Social de Energia Elétrica: Cadastra para Lei 10.428, de 29/04/02
NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Bua Vista, Recife - PE, CEP 50000-002
CNPJ 10.215.832/0001-04 | Ins. Est. 60043-92 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE
MARIA DE LOURDES MELO LIMA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA ANTONIO TOME DE SOUZA 573

CPF: 265.442.044-81

ALTO DA CONCEICAO/SERRA TALHADA
SERRA TALHADA - PE
56003-220

CLASSIFICAÇÃO

BY RESIDENCIAL
RESIDENCIAL

DATA INSCRIÇÃO: 07/05/2012
DATA DE ATIVAÇÃO: 13/08/2018
DATA DE VENCIMENTO: 21/08/2019
DATA DE PAGAMENTO: 20/08/2018
VALOR TOTAL: 163,84

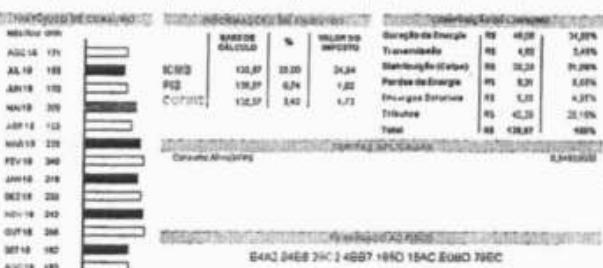
DATA DE CONTRATO	MES/ANO
1130133025	08/2018
21/08/2019	11/09/2019
	163,84

DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL

Consumo Ativo (Wh)	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Antecessor Bandeira AMARELA	171.000000	0,71648172	122,88
Acumulado Bandeira VERMELHA			2,18
Crédito, Iuris. Pública Municipal			3,79
ICMS Subvenção-CODENF (051332255-11/08/18)			8,12
Desconto APAE - 0880 722 2723			1,16
			16,00

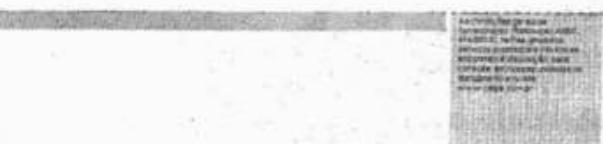
TOTAL DA FATURA

MÉDIA	TÍPO DA MEDIDA	DATA	ANTERIOR	DATA	ATUAL	IMP. DIAZ.	CONTRIBUINTE	ADJUSTE	TOTALIZADOR
160734	CAT	11/01/2018	9.290,00	13/08/2018	8.471,70	88	1.0000		171,00



INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague seu débito mais cedo ou mais tarde e evite multas, inserindo giorni de vencimento 1117 no dia da conta (digite todos os zeros).
Notificaremos você se o endereço no seu horne de gesso, não é comum em seu endereço, com o "Novo endereço de faturamento" em vigor à sua disposição. Se o endereço for alterado, informe-nos imediatamente, através do número 0800 722 2723. O cliente é responsável por todas as despesas de comunicação entre a CELPE e o endereço de faturamento. Pode, em breve, ser realizada uma visita ao seu endereço para aferir a realidade da informação fornecida. A CELPE não se responsabiliza por danos que possam ocorrer durante a realização de visitas de fiscalização monetária no seu endereço. O consumidor deve sempre informar a celpe sobre a troca de endereço de faturamento, para que a mesma seja imediatamente alterada.



TIPO DE TENSÃO E FREQUÊNCIA DA INTENSIDADE DE CORRENTE	VALORES DE REFERÊNCIA
MINIMA	50,00
MÍDIA	50,00
MÁXIMA	50,00

TENSÃO MÍNIMA (V): 48,00
TENSÃO MÁXIMA (V): 52,00
TENSÃO MÍDIA (V): 50,00

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1595 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 83 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF.

¹ SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RISSEGURO. ² CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APLICAR PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº9.613/98.

Pelo exposto, eu GEORGE CARLOS MELO LIMA
inscrito (a) no CPF/CNPJ 009.475.324 / 29, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário
ELIELSON CLEISON GOMES DA COSTA inscrito (a) no CPF sob o Nº 063.907.584 / 30,
do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ da vítima ELIELSON CLEISON GOMES DA COSTA
inscrito (a) no CPF sob o Nº 063.907.584 / 30, conforme determinação da Circular Susep 445/12:
Declaro Profissão: RECUSO Renda: RECUSO e apresento os documentos comprobatórios:
 Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço:	<u>ANTONIO TOME DE SOUZA</u>	Número:	<u>573</u>	Complemento:	<u>CASA</u>
Bairro:	<u>SAO CRISTOVAO</u>	Cidade:	<u>SERRA TALHADA</u>	Estado:	<u>PE</u>
E-mail:					Tel (DDD): <u>81.99948.1427</u>

Local e Data: SERRA TALHADA - PE 16/10/2019

George Carlos Melo Lima
Assinatura do Declarante

DLDRL.001 V001/2017



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272602400000059991890>
Número do documento: 20042416272602400000059991890

Num. 61058980 - Pág. 2



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1595 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 83 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF.

¹ SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RISSEGURO. ² CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APLICAR PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº9.613/98.

Pelo exposto, eu GEORGE CARLOS MELO LIMA
inscrito (a) no CPF/CNPJ 009.475.324 / 29, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário
ELIELSON CLEISON GOMES DA COSTA inscrito (a) no CPF sob o Nº 063.907.584 / 30,
do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ da vítima ELIELSON CLEISON GOMES DA COSTA
inscrito (a) no CPF sob o Nº 063.907.584 / 30, conforme determinação da Circular Susep 445/12:
Declaro Profissão: RECUSO Renda: RECUSO e apresento os documentos comprobatórios:
 Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço:	<u>ANTONIO TOME DE SOUZA</u>	Número:	<u>573</u>	Complemento:	<u>CASA</u>
Bairro:	<u>SAO CRISTOVAO</u>	Cidade:	<u>SERRA TALHADA</u>	Estado:	<u>PE</u>
E-mail:					Tel (DDD): <u>81.99948.1427</u>

Local e Data: SERRA TALHADA - PE 16/10/2019

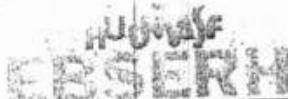
George Carlos Melo Lima
Assinatura do Declarante

DLDRL.001 V001/2017



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272602400000059991890>
Número do documento: 20042416272602400000059991890

Num. 61058980 - Pág. 3



Hospital de Ensino Dr. Washington Antonio de Barros
Endereço: Av. José de Sá Maniçoba, S/N
Cidade: Petrolina

CNPJ: 05.440.725/0002-03
Telefone: (87) 2101-6500

Ficha de Atendimento - Emergência

9.9991-1

NOTA F

HU - UNIVASF
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 07/02/19

DADOS DO PACIENTE	
Prontuário:	51426062
Paciente:	ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA
Mae:	VALDA MARIA DA SILVA COSTA
Endereço:	HUA 15, nº 0 - VILA MARCELA / PETROLINA (PE)
CNS:	160923138130005
Telefone:	(87) 988564047
Doc. Identificação:	
Nasc.:	10/02/1985
Idade:	34

ANAMNESE DO MÉDICO

Paciente vítima de queda de motocicleta, há 1 hora com relato de apertos de em pé direito.

Exame ECG=IS, MV + bilaterale SI e RA
PCR 27 SI seguidas

Edema em pé D.

CD- Rx de pé direito obliqua e PA / perfil
alto do c. Genital
nos cuidados da ortopedia

1. Ortopedia
2. Fratura da Fratura na tibia
3. Rx:
① Frasco como ferida
② Discrepancias
③ AO subtraumático
④ Acesso 30-DTS

Intaglio A. Perreuil
Ortopedia / Traumatologia
Av. Quadriângulo Peixe
CEP 59021-500

Ass. Paciente:

Saída: ___ / ___ / ___ Hora: ___ : ___

Data de Impressão: 24/02/2019

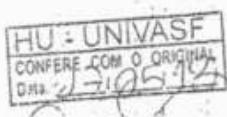
Hora: 20:44

HU, preserva-o, ele também é seu.



Registro de Classificação de Risco
Protocolo de Manchester

Identificação do Paciente									
Nome:	ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA				Chegada:	24/02/2019 20:30:33			
Sexo:	MASCULINO				Idade:	34			
Transporte:	MEIOS PRÓPRIOS				Data de Nascimento:	10/02/1985			
Classificação de Risco									
Queixa Principal:	ACIDENTE DE MOTO HA 02H, COM TRAUMA EM CRANIO (COM CAPACETE) + ESCORIAÇÕES EM MSD E TRAUMA EM MID								
Fluxograma:	PROBLEMAS EM EXTREMIDADES			Discriminador: DOR LEVE RECENTE					
Parâmetros:	Glicemia Capilar:			Escala de Coma de Glasgow:					
	Pulso			Ritmo:			Sat O2 (%):		
Temperatura Timpânica			Escala de Dor:	03	PA				
	EMERGENTE VERMELHA 0 minutos	MUITO URGENTE LARANJA Até 10 minutos	URGENTE AMARELA Até 60 minutos		POUCO VERDE	Até 120 minutos	NÃO URGENTE AZUL Até 240 minutos		BRANCO
Fluxo Interno:	CIRURGIA GERAL								
Classificador:	ROBERTA CARDOSO LIMA	COREN / CRM:	116531	Hora do Início CR:	24/02/2019 20:31:29				
Reclassificação									
Queixa Principal:									
Fluxograma:				Discriminado					
Parâmetros:	Glicemia Capilar			Escala de Coma de Glasgow:					
	Pulso			Ritmo:			Sat O2 (%):		
Temperatura Timpânica			Escala de Dor:	?	PA				
	EMERGENTE VERMELHA 0 minutos	MUITO URGENTE LARANJA Até 10 minutos	URGENTE AMARELA Até 60 minutos		POUCO VERDE	Até 120 minutos	NÃO URGENTE AZUL Até 240 minutos		BRANCO
Fluxo Interno:									
Classificador:				COREN / CRM:		Hora do Fim CR:	24/02/2019 20:33:10		



HOSPITAL UNIVERSITARIO - HULINIV. S.P.
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES
AV. JOSE DE SANTOS COELHO, 510, CENTRO, PETROLINA PE.
CEP: 56304-205. Telefone: (87) 2101-4521

ACEITEUARIO

NOME:

LIMA DIO
ELISEU LIMA RODRIGUES
FERNANDO APARECIDO
ANTONIO CORDEIRO MELLO JUNIOR
SERGIO DIAS MELLO JUNIOR
SILVA MELLO JUNIOR JUNIOR
LIMA DIO

7 M. S.D.

Humero do Pular: S. Santos
Tra...-100-Ortopedia
CIR-PE-19979-84-23226
TEU-14513

200416272602400000059991890

DATA: _____





UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS

PROTOCOLO DE EGRESO PARA AMBULATÓRIO

PACIENTE: Eduardo Cansen
MÉDICO: Dr. Pedro
DATA: / /
HORA: _____

ATENÇÃO: Realizar agendamento do retorno no ambulatório no momento da alta.

Em caso de dúvida e ou dificuldade de comparecimento ligar para Tel:
(37) 2101-6511

24/02/19

Thiago A. Perruci
Ortopedia / Traumatologia
Cir. Ortopédica e Pediátrica
CRM-MG 18527 SEOT 14488



ESSERH
 HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - RODRIGO FREIRE
 UNIDADE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
 AV. JOÃO DE SOUZA, 900 - CENTRO - PETROLINHO/RN
 CEP 59010-050 - Telefone (87) 210-0500

SUS
 Sistema Único de Saúde

Nome: *Gisele... G. G. Costa*

UNIDADE DE SAÚDE: *HU*

ESTIVE NO HOSPITALIZADO NO PÉRIODO DE _____ A _____, NECESSITANDO DE LICENÇA MÉDICA. NESTE PÉRIODO, FICANDO IMPOSSIBILITADO DE DESENVOLVER SUAS ATIVIDADES HABITUAIS.

COMPARCEU AO AMBULATÓRIO PARA CONSULTA _____, NECESSITANDO DE _____ DIA(S) DE LICENÇA MÉDICA.
(TRENTA)

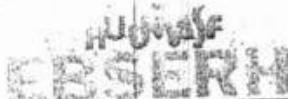
COMPARCEU AO AMBULATÓRIO NESTA DATA, HORÁRIO _____, Sendo liberado em seguida para suas atividades.

COMPARCEU NOAMBULATÓRIO O PACIENTE: _____ NO DIA: _____

DATA: *29/03/2019*

PROFISSIONAL:
(ADMIRALINA E OLIMBO)





Hospital de Ensino Dr. Washington Antonio de Barros
Endereço: Av. José de Sá Maniçoba, S/N
Cidade: Petrolina

CNPJ: 05.440.725/0002-03
Telefone: (87) 2101-6500

Ficha de Atendimento - Emergência

9.9991-1

Notas
Ficha de Atendimento - Emergência
HU - UNIVASF
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 07/02/19

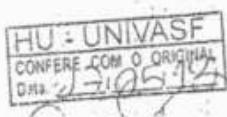
DADOS DO PACIENTE	
Prontuário:	51426062
Paciente:	ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA
Mae:	VALDA MARIA DA SILVA COSTA
Endereço:	HUA 15, nº 0 - VILA MARCELA / PETROLINA (PE)
CNS:	160923138130005
Telefone:	(87) 988564047
Doc. Identificação:	
Nasc.:	10/02/1985
Idade:	34

ANAMNESE DO MÉDICO	
<p>Paciente vítima de queda de motocicleta, há 1 hora com relato de apertos de em pé direito.</p>	
<p>Exame ECG=IS, MV + bilaterais SI e RI PCR 27 SI seguidas</p>	
<p>Edema em pé D.</p>	
<p>CD- Rx de pé direito oblíquo e PA / perfil alto do c. Genital nos cuidados da ortopedia</p>	
<p>1º ortopedista Rx: Fratura da Fissura pt Tibia S1 Pneum.</p>	
<p>rx: ① Frasco como fôrmine ② Ortopedias ③ AO Artroscopia ④ Acesso 30-DTS</p>	
<p>Intaglio A. Perreux Ortopedia / Traumatologia Av. Quadriângulo Peixe CEP 59021-500</p>	
Ass. Paciente:	Saída: ___ / ___ / ___ Hora: ___
Data de Impressão: 24/02/2019 Hora: 20:44	
HU, preserve-o, ele também é seu.	



Registro de Classificação de Risco
Protocolo de Manchester

Identificação do Paciente							
Nome:	ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA			Chegada:	24/02/2019 20:30:33		
Sexo:	MASCULINO			Idade:	34		
Transporte:	MEIOS PRÓPRIOS			Data de Nascimento:	10/02/1985		
Classificação de Risco							
Queixa Principal:	ACIDENTE DE MOTO HA 02H, COM TRAUMA EM CRANIO (COM CAPACETE) + ESCORIAÇÕES EM MSD E TRAUMA EM MID						
Fluxograma:	PROBLEMAS EM EXTREMIDADES			Discriminador: DOR LEVE RECENTE			
Parâmetros:	Glicemia Capilar:			Escala de Coma de Glasgow:			
	Pulso			Ritmo:			Sat O2 (%):
Temperatura Timpânica			Escala de Dor:	03	PA		
Prontidão Clínica:	EMERGENTE VERMELHA 0 minutos	MUITO URGENTE LARANJA Até 10 minutos	URGENTE AMARELA Até 60 minutos		POUCO VERDE Até 120 minutos	NÃO URGENTE AZUL Até 240 minutos	
Fluxo Interno:	CIRURGIA GERAL						
Classificador:	ROBERTA CARDOSO LIMA	COREN / CRM:	116531	Hora do Início CR:	24/02/2019 20:31:29		
Reclassificação							
Queixa Principal:							
Fluxograma:				Discriminado			
Parâmetros:	Glicemia Capilar			Escala de Coma de Glasgow:			
	Pulso			Ritmo:			Sat O2 (%):
Temperatura Timpânica			Escala de Dor:	PA			
Prontidão Clínica:	EMERGENTE VERMELHA 0 minutos	MUITO URGENTE LARANJA Até 10 minutos	URGENTE AMARELA Até 60 minutos		POUCO VERDE Até 120 minutos	NÃO URGENTE AZUL Até 240 minutos	
Fluxo Interno:							
Classificador:				COREN / CRM:		Hora do Início CR:	Hora do Fim CR:



HOSPITAL UNIVERSITARIO - HULINIV. S.P.
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES
AV. JOSE DE SANT'ANNA 205, S/N, CENTRO, PETROLINA PE.
CEP: 56304-205. Telefone: (87) 2101-4521

ACEITEUARIO

NOME:

LIA P.D.
ELISEU G. RODRIGUES
FARMACOLOGIA E FISIO
ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO ADMINISTRATIVO
SERVIÇO DIRETORIAL
SERVIÇO DIRETORIAL JUNIOR
LOMBO

J M S.D.

HUMBERTO FERREIRA S. Santos
Traumatologia Ortopedia
CIR-PE/1997/34-23226
TELE-14513

2004042416272602400000059991890

DATA: _____





UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DR. WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS

PROTOCOLO DE EGRESO PARA AMBULATÓRIO

PACIENTE: Eugenio Cansen
MÉDICO: Dr. Pedro
DATA: / /
HORA: _____

ATENÇÃO: Realizar agendamento do retorno no ambulatório no momento da alta.

Em caso de dúvida e ou dificuldade de comparecimento ligar para Tel:
(37) 2101-6511

24/02/19

Thiago A. Perruci
Ortopedia / Traumatologia
Cir. Ortopédica e Pediátrica
CRM-MG 18527 SEOT 14488




ESSERH
 HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - RODRIGO FREIRE
 UNIDADE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
 AV. JOÃO DE SOUZA, 900 - CENTRO - PETROLINHA - RN
 CEP 59000-000 - Telefone (87) 210-0500


SUS
 Sistema Único de Saúde

Nome: *Gisele G. Costa* N.º de identificação: _____

UNIDADE DE SAÚDE: *HU*

ESTIVE NO HOSPITALIZADO NO PÉRIODO DE _____ A _____, NECESSITANDO DE LICENÇA MÉDICA. NESTE PÉRIODO, FICANDO IMPOSSIBILITADO DE DESENVOLVER SUAS ATIVIDADES HABITUAIS.

COMPARCEU AO AMBULATÓRIO PARA CONSULTA _____, NECESSITANDO DE _____ DIA(S) DE LICENÇA MÉDICA.
(Término)

COMPARCEU AO AMBULATÓRIO NESTA DATA, HORÁRIO _____, Sendo liberado em seguida para suas atividades.

COMPARCEU NOAMBULATÓRIO O PACIENTE: _____ NO DIA: _____

DATA: *29/03/2019* _____
 Profissional: *Antônio Yves Cordeiro de Melo Júnior*
(Assinatura e Currículo)





Dra. Martha Arruda
GINECOLOGIA - OBSTÉTRICA
COLPOLOGIA - CITOLOGIA CITÓTICA

Dr. Antônio Melo
CLÍNICA MÉDICA - CARDIOLOGIA
ELECTROCARDIOGRAFIA

Dr. Adeilson Feitosa
MEDICINA EXTRAHOSPITALAR
PARA O CONTROLE DE OBESIDADE

Dr. Jailson José
REUMATOLÓGISTA

Dra. Ana Carolina Sampaio
GINECOLOGIA - TESTE DA CHILOSIDA - AGUETOMETRIA
ESTÍMULA SAÚDE OBSTÉTRICA

Dra. Danielly Duarte
GINECOLOGIA - OBSTÉTRICA
LISO GINECOLOGIA E OBSTÉTRICA
MEDICINA FETAL

ELIELSON GEISON GOMES DA COSTA

Paciente, 34 anos, vítima de acidente de motocicleta em 24/02/2019, no município de Petrolina - PE. Após exame de imagem foi constatada fratura diafisária de tibia direita.

Após sua alta hospitalar, hoje o paciente em questão, passando pela avaliação clínica de sequelas realizada por mim, através da anamnese clínica e exame físico visual, mecânico ativo e passivo e motor sob a manobra, apresenta como sequela: dores e edema em perna direita, dificuldade para colocar o pé direito no chão, com limitação para realizar movimentos rápidos, impossibilidade de ficar de cócoras.

No momento, apresentando déficit funcional de 50% e déficit laboral em 50% em suas atividades de mecânico.

SERRA TALHADA, 29 DE OUTUBRO 2019.

Dra. Martha Arruda
Médica
CRM-PE 27.615

MÉDICA

Rua Joaquim Godoy, 393 - Centro - 56.912-450 - Serra Talhada - PE
Fone: (87) 3831-8446 (87) 99916-0112 - e-mail: cem_st@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272602400000059991890>
Número do documento: 20042416272602400000059991890

Num. 61058980 - Pág. 14

DECLARAÇÃO

EHIELSON GEISON GOMES DA COSTA FUI VITIMA
DE ACIDENTE MOTO EM PETROLINA PROXIMO ORLA
DO RIO SÃO FRANCISCO. COM FRATURA E LESOES
PELO CORPO. FUI SOCORRIDO PELO CORPO DE BOMBEIRO
PARA HOSPITAL DE TRAUMAS.
COMPLASTADA TRATADA DIAFISARIA DE TIBIA DIREITA
FOI COLOCADO TALA GESSADA POR 60 DIAS
~~AGARRADO DIREITO~~
DEPOIS FOI RETIRADA. MAIS FOI COLOCADO NOVAMENTE
POR 30 DIAS
HOJE ESTOU COM SEQUELAS DE MARCIA
MAMCANDO COM EDEMA COM O PÉ ~~DIREITO~~
PARA DIREITA PARECIDO PE DE PATO.
COM DIFICULDADES EXTREMA E LIMITAÇÃO
PARA REALIZAR MOVIMENTOS. PESSO
AV DPVAF. QUE MARQUE UMA
PÉRICA

29/10/19





1

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272602400000059991890>
Número do documento: 20042416272602400000059991890

Num. 61058980 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272602400000059991890>
Número do documento: 20042416272602400000059991890

Num. 61058980 - Pág. 17



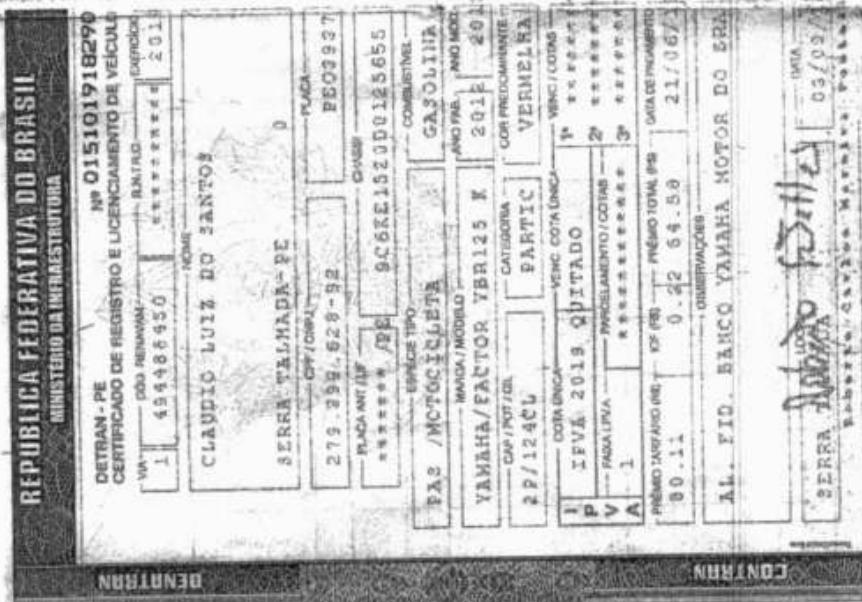
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272602400000059991890>
Número do documento: 20042416272602400000059991890

Num. 61058980 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272602400000059991890>
Número do documento: 20042416272602400000059991890

Num. 61058980 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004241627260240000059991890>
Número do documento: 2004241627260240000059991890

Núm. 61058980 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004241627260240000059991890>
Número do documento: 2004241627260240000059991890

Núm. 61058980 - Pág. 21

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3190616706
Nome do(a) Examinado(a): Eielson Gleison Gomes da Costa
Endereço do(a) Examinado(a): Rua Emílio Nunes da Silva, 180
Sao Cristovao Serra Talhada PE CEP: 56903-473
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [SDS / PE] 8290262
Data local do acidente: [24/02/2019]
Data local do exame: [08/11/2019] Serra Talhada [PE]

Resultado da Avaliação Médica

- I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado:

FRATURA DIAFISARIA DE TIBIA DIREITA

- II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

Tratamento: TRATAMENTO CONSERVADOR

Complicações: REDUÇÃO DA MOBILIDADE DE DO TORNOZELO DIR

CONSOLIDAÇÃO VICIOSA

Data da Alta: 29/10/2019

- III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:

APRESENTA DEFORMIDADE EM Perna ,VALGO E ROTAÇÃO

REDUÇÃO DA MOBILIDADE DO TORNOZELO

- IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

Sim Não

- V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)

Sim Não

- VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

DEFÍCIT DE MOBILIDADE DO TORNOZELO

DESVIO ROTACIONAL DA Perna

Caso a resposta do item V seja ""Não"", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b"

- VII. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

"Vítima em tratamento" "Sem sequela permanente"

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

TORNOZELO - Lado Direito

% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100% completo

- VIII. (*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com Nome e CRM

Dr. Ebenone Antonio da Silva
CPF - 882.723.544-20
CRM/PE - 15122


Dr. Ebenone Antonio da Silva
CRM:15122
TEOT:10541
ORTOPEDISTA-MACROLOGISTA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272602400000059991890>

Num. 61058980 - Pág. 22

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190616706 **Cidade:** Serra Talhada **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA **Data do acidente:** 24/02/2019 **Seguradora:** AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DE TIBIA DIREITA

Descrição do exame físico: APRESENTA DEFORMIDADE EM Perna ,VALGO E ROTAÇÃO REDUÇÃO DA MOBILIDADE DO TORNOZELO

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR

EVOLUIU COM REDUÇÃO DA MOBILIDADE DE DO TORNOZELO DIREITO E CONSOLIDAÇÃO VICIOSA

DATA DA ALTA: 29/10/2019

Sequelas permanentes: DEFICIT FUNCIONAL MODERADO (50%) EM TORNOZELO DIREITO

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 08/11/2019

Conduta mantida:

Observações: O EXAME FÍSICO DESCrito DEMONSTROU QUE APÓS A CONSOLIDAÇÃO DAS LESÕES OCORRIDAS NO TRAUMA E O TERMINO DO TRATAMENTO, HÁ UM QUADRO SEQUELAR CARACTERIZADO POR RESTRIÇÃO DOS MOVIMENTOS HABITUais EM TORNOZELO DIREITO PORTANTO MANTEMOS A CONDUTA DO MÉDICO EXAMINADOR.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190616706 **Cidade:** Serra Talhada **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA **Data do acidente:** 24/02/2019 **Seguradora:** AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DE TIBIA DIREITA

Descrição do exame físico: APRESENTA DEFORMIDADE EM Perna ,VALGO E ROTAÇÃO REDUÇÃO DA MOBILIDADE DO TORNOZELO

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR

EVOLUIU COM REDUÇÃO DA MOBILIDADE DE DO TORNOZELO DIREITO E CONSOLIDAÇÃO VICIOSA

DATA DA ALTA: 29/10/2019

Sequelas permanentes: DEFICIT FUNCIONAL MODERADO (50%) EM TORNOZELO DIREITO

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 08/11/2019

Conduta mantida:

Observações: O EXAME FÍSICO DESCrito DEMONSTROU QUE APÓS A CONSOLIDAÇÃO DAS LESÕES OCORRIDAS NO TRAUMA E O TERMINO DO TRATAMENTO, HÁ UM QUADRO SEQUELAR CARACTERIZADO POR RESTRIÇÃO DOS MOVIMENTOS HABITUais EM TORNOZELO DIREITO PORTANTO MANTEMOS A CONDUTA DO MÉDICO EXAMINADOR.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190616706 **Cidade:** Serra Talhada **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA **Data do acidente:** 24/02/2019 **Seguradora:** AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 05/11/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA SEM DESVIO. P.1

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: P.6 / SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190616706 **Cidade:** Serra Talhada **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA **Data do acidente:** 24/02/2019 **Seguradora:** AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 05/11/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DA TÍBIA SEM DESVIO. P.1

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: P.6 / SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		Total	17,5 %	R\$ 2.362,50



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA, brasileiro(a), estado civil: CASADO
Profissão: MECÂNICO, portador(a) do RG 829.026-2, órgão expedidor SOS-PE
e do CPF: 063-902-549-33 residente no(a) EMÍLIO NUNES DA SILVA
nº 280, bairro: IPANEMA, município: SERRA TALHADA-PE

OUTORGADO:

Nome: GEORGE CARLOS MELO LIMA, brasileiro(a), estado civil: CASADO
Profissão: PROCURADOR, portador(a) do RG 5840550, órgão expedidor ESP-PE
e do CPF: 008-475-324-29 residente no(a) ANTÔNIO FÔME DE SOUZA
nº 593, bairro: SÃO CRISTÓVÃO, município: SERRA TALHADA-PE

PODERES: pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio a constituo meu bastante procurador e outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**, a fim de que o outorgado dê entrada em meu pedido de Indenização do seguro DPVAT e poderes para acompanhar toda a tramitação do referido processo junto a esta Seguradora, podendo para tanto requerer o que necessário for; apresentar, firmar documentos, declarações e assinar o formulário Pedido de Seguro DPVAT, e praticar, assim, todos os atos de direito, permitindo para perfeito cumprimento destas mandados, de vítima ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA, CPF: 002-907-549-30, data do acidente: 24/02/2019, Cobertura: INVALIDEZ.

Local e data:

Serrinha - Sertãozinho da Costa

Assinatura do outorgante
(Reconhecer firma por autenticidade)



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SERRA TALHADA-PE

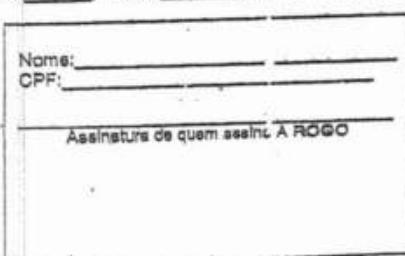
titular: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

Telefone: (87) 38354-2245-107.20-31420

Reconheço a Firma por Autenticidade de ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA Deu Fd: Serra Talhada-PE Em Test^o ()
ida verdade, ()
Maria Góis de Souza Substituta. ENS-PE 3/09.TSHR-RS
0.80.FERM-RS 0.40.FUNSEG-RS 0.00.
Nela: 0074872.GTS09201901 03012 08/10/2019 14:11:14
Consulta autenticidade em www.tjepe.jus.br/sealdigital

DADOS DE QUEM ASSINA A ROGÓ (SE HOUVER):

Nome: _____, brasileiro(a), estado civil: _____
Profissão: _____, portador(a) do RG: _____, órgão expedidor: _____
e do CPF: _____, residente no(a): _____
nº _____ bairro: _____, município: _____



TESTEMUNHAS
1º Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____
TESTEMUNHAS
2º Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA, brasileiro(a), estado civil: CASADO
Profissão: MECÂNICO, portador(a) do RG 829.026-2, órgão expedidor SOS-PE
e do CPF: 063-902-549-33 residente no(a) EMÍLIO NUNES DA SILVA
nº 280, bairro: IPANEMA, município: SERRA TALHADA-PE

OUTORGADO:

Nome: GEORGE CARLOS MELO LIMA, brasileiro(a), estado civil: CASADO
Profissão: PROCURADOR, portador(a) do RG 5840550, órgão expedidor ESP-PE
e do CPF: 008-775-324-29 residente no(a) ANTÔNIO FÔME DE SOUZA
nº 593, bairro: SÃO CRISTÓVÃO, município: SERRA TALHADA-PE

PODERES: pelo presente instrumento particular de procuração, nomeio a constituo meu bastante procurador e outorgado acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**, a fim de que o outorgado dê entrada em meu pedido de Indenização do seguro DPVAT e poderes para acompanhar toda a tramitação do referido processo junto a esta Seguradora, podendo para tanto requerer o que necessário for; apresentar, firmar documentos, declarações e assinar o formulário Pedido de Seguro DPVAT, e praticar, assim, todos os atos de direito, permitindo para perfeito cumprimento destas mandados, de vítima ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA, CPF: 002-907-549-30, data do acidente: 24/02/2019, Cobertura: INVALIDEZ.

Local e data:

Serrinha - Sertãozinho da Costa

Assinatura do outorgante
(Reconhecer firma por autenticidade)



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SERRA TALHADA-PE

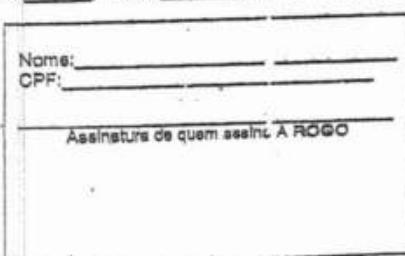
titular: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

Telefone: (87) 38354-2245-107.20-37420

Reconheço a Firma por Autenticidade de ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA Deu Fd: Serra Talhada-PE Em Test^o ()
ida verdade, ()
Maria Góis de Souza Substituta. Emiss. n. 3/09.TSHR-RS
0.80.FERM-RS 0.40.FUNSEG-RS 0.00.
Nela: 0074872.CTS09201901 03012 08/10/2019 14:11:14
Consulta autenticidade em www.tjepe.jus.br/sealdigital

DADOS DE QUEM ASSINA A ROGÓ (SE HOUVER):

Nome: _____, brasileiro(a), estado civil: _____
Profissão: _____, portador(a) do RG: _____, órgão expedidor: _____
e do CPF: _____, residente no(a): _____
nº _____ bairro: _____, município: _____



TESTEMUNHAS
1º Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____
TESTEMUNHAS
2º Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0382901/19

Vítima: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA

CPF: 063.907.584-30

CPF de: Próprio

Data do acidente: 24/02/2019

Titular do CPF: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA

Seguradora: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

GEORGE CARLOS MELO LIMA : 008.475.324-29

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA : 063.907.584-30

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 01/11/2019
Nome: GEORGE CARLOS MELO LIMA
CPF: 008.475.324-29

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 01/11/2019
Nome: JOSEANA MIRANDA LEITE RODRIGUES
CPF: 008.614.524-02

GEORGE CARLOS MELO LIMA

JOSEANA MIRANDA LEITE RODRIGUES



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272602400000059991890>
Número do documento: 20042416272602400000059991890

Num. 61058980 - Pág. 29

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0363352/19

Vítima: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA

CPF: 063.907.584-30

CPF de: Próprio

Data do acidente: 24/02/2019

Titular do CPF: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA

Seguradora: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

GEORGE CARLOS MELO LIMA : 008.475.324-29

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA : 063.907.584-30

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 17/10/2019
Nome: GEORGE CARLOS MELO LIMA
CPF: 008.475.324-29

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 17/10/2019
Nome: JOSEANA MIRANDA LEITE RODRIGUES
CPF: 008.614.524-02

GEORGE CARLOS MELO LIMA

JOSEANA MIRANDA LEITE RODRIGUES



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272602400000059991890>
Número do documento: 20042416272602400000059991890

Num. 61058980 - Pág. 30



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 04 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190616706

Vítima: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA

Data do Acidente: 24/02/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: GEORGE CARLOS MELO LIMA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15057848

Pag. 01429/01430 - carta_01 - INVALIDEZ



00020715



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272602400000059991890>
Número do documento: 20042416272602400000059991890

Num. 61058980 - Pág. 31



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190616706 Vítima: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA

Data do Acidente: 24/02/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: GEORGE CARLOS MELO LIMA

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica.

O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00131/00132 - carta_02 - INVALIDEZ



00070066

Carta nº 15070898



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272602400000059991890>
Número do documento: 20042416272602400000059991890

Num. 61058980 - Pág. 32



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: **063.907.584-30** 3 - CPF da vítima: **063.907.584-30** 4 - Nome completo da vítima: **ELIELSON CLEISON GOMES DA COSTA**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: **ELIELSON CLEISON GOMES DA COSTA** 6 - CPF: **063.907.584-30**
7 - Profissão: **MECÂNICO** 8 - Endereço: **EMÍDIO ALVES DA SILVA** 9 - Número: **110** 10 - Complemento: **CASA**
11 - Bairro: **São Cristóvão** 12 - Cidade: **SERRA TAHADA** 13 - Estado: **PE** 14 - CEP: **56906-515**
15 - E-mail: **87.9.9998-1422** 16 - Tel.(DDD):

DADOS CADASTRAIS

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: _____ 19 - Profissão do Representante Legal: _____

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo [ANEXAR CÓPIA].

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUSO INFORMAR R\$1.00 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: **586** CONTA: **59148** (Inserir o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ (Inserir o dígito se existir)

(Inserir o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

INVALIDEZ
PERMANENTE

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT [Lei nº 6.194/74], uma vez que:

- Não há IML que atenda a regiões do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder, para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

MORTE

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

22 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado judicialmente VIVO 24 - Data do óbito da vítima: _____

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____

28 - Vítima teve filhos? Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: **Falecidos:** 30 - Vítima deixou neto(na)ez? Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: **Falecidos:** 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Este cliente de que a Seguradora Líder pagará, caso devidamente, a indenização do Seguro DPVAT por morte áquelas beneficiárias que se apresentarem e provarem esta condição, estando cliente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

NÃO ALFABETIZADO

34 - Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: **SERRA TAHADA - PE 16/10/2019**

Eduardo Gisson Gomes da Costa

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

George Cordeiro Melo Lima

42 - Assinatura do Procurador (se houver)

FPS.001 V002/2019

TESTEMUNHAS





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: **063.907.584-30** 3 - CPF da vítima: **063.907.584-30** 4 - Nome completo da vítima: **ELIELSON CLEISON GOMES DA COSTA**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: **ELIELSON CLEISON GOMES DA COSTA** 6 - CPF: **063.907.584-30**
7 - Profissão: **MECÂNICO** 8 - Endereço: **EMÍDIO ALVES DA SILVA** 9 - Número: **110** 10 - Complemento: **CASA**
11 - Bairro: **São Cristóvão** 12 - Cidade: **SERRA TAHADA** 13 - Estado: **PE** 14 - CEP: **56906-515**
15 - E-mail: **82.9.9998-1422** 16 - Tel.(DDD):

DADOS CADASTRAIS

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: _____ 19 - Profissão do Representante Legal: _____

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo [ANEXAR CÓPIA].

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUSO INFORMAR R\$1.00 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: **586** CONTA: **59148** (Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ (Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT [Lei nº 6.194/74], uma vez que:

- Não há IML que atenda a regiões do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise de meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder, para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

22 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado judicialmente VIVO 24 - Data do óbito da vítima: _____

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____

28 - Vítima teve filhos? Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou neto(na) Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Este cliente de que a Seguradora Líder pagará, caso devidamente, a indenização do Seguro DPVAT por morte áquelas beneficiárias que se apresentarem e provarem esta condição, estando cliente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

NÃO ALFABETIZADO
Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

34 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

35 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1º | Nome: _____
CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: _____
CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: **SERRA TAHADA - PE 16/10/2019**

Eduardo Gisson Gomes da Costa

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

George Cordeiro Melo Lima

42 - Assinatura do Procurador (se houver)

FPS.001 V002/2019

TESTEMUNHAS



Bandeira do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 177ª CIRCUNSCRIÇÃO - SERRA TALHADA - DP177°CIRC
DINTER2/21°DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. **19E0267004142**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **11/10/2019 às 15:53**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **24/2/2019 às 17:30**

Fato ocorrido no endereço: **AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1** - Bairro: **JARDIM MARAVILHA - PETROLINA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS (OUTRO)
ELIELSON GEISON GOMES DA COSTA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **ELIELSON GEISON GOMES DA COSTA**
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ELIELSON GEISON GOMES DA COSTA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **VALDA MARIA DA SILVA COSTA** Pai: **ADOLFO GOMES DA COSTA** Data de Nascimento: **10/2/1985** Naturalidade: **CALUMBI / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **8290262/SDS/PE (RG), 06390758430 (CPF), 05139417554 (CNH)** Estado Civil: **AMASIADO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **MECANICO** Telefones Celulares: **- 87999912282**

Residencial: **RUA PROJETADA 02, N° 211, IPSEPE - SERRA TALHADA/PERNAMBUCO/BRASIL**

CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO / BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ELIELSON GEISON GOMES DA COSTA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/YAMAHA/YBR** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **01 (UNIDADE)**



Placa: **PEO9937** (PERNAMBUCO/SERRA TALHADA) Renavam: **494488450** Chassi: **9C6KE1520D0125655**
Ano Fabricação/Modelo: **2012/2013** Combustível: **GASOLINA**

ALTOMÓVEL (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS**, que estava em posse
do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRATA** - Quantidade: **01 (UNIDADE)**

Complemento / Observação

O SR. ELIELSON GEISON GOMES DA COSTA NOTICIA QUE SOFRERA UM ACIDENTE DE TRANSITO,
QUANDO SE DESLOCAVA PELA AV. SETE DE SETEMBRO, EM DIREÇÃO A ORLA DO RIO SÃO FRANCISCO,
CONDUZINDO A MOTOCICLETA DESCrita NESTE BOE. INFORMOU O SR. ELIELSON QUE FORA
FECHADO POR UM CARRO DE PASSEIO, QUE TRANSITAVA NO MESMO SENTIDO E QUE HAVIA TENTADO
UMA ULTRAPASSAGEM FORÇADA, JÁ QUE HAVIA UM OUTRO VEÍCULO A FREnte DO VEÍCULO DO
COMUNICANTE, E CHEGOU A TOCAR NO VEÍCULO QUE O FECHO, VINDO A CAIR E A SOFRER ALGUMAS
LESÕES. O CAUSADOR DO ACIDENTE NÃO PAROU PARA PRESTAR SOCORRO, O QUE NÃO PERMITIU A
SUA IDENTIFICAÇÃO. SOLO EM SEGUITA AO ACIDENTE O NOTICIANTE FOI SOCORRIDO PELO CORPO
DE BOMBEIROS QUE O LEVOU PARA O HOSPITAL DE TRAUMAS DE PETROLINA, ONDE RECEBERA
ATENDIMENTO MÉDICO. VINDO HOJE NOTIFICAR O OCORRIDO EM RAZÃO DE REQUERER O SEGURO
DPVAT.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

ELIELSON GEISON GOMES DA COSTA
(VITIMA)

Eliesen geison gomes da costa
B.O. registrado por: **DEODORO FONSECA DE CARVALHO** - Matrícula: **2214415**



Bandeira do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 177ª CIRCUNSCRIÇÃO - SERRA TALHADA - DP177°CIRC
DINTER2/21°DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 19E0267004142

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **11/10/2019 às 15:53**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **24/2/2019 às 17:30**

Fato ocorrido no endereço: **AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 1** - Bairro: **JARDIM MARAVILHA - PETROLINA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS (OUTRO)
ELIELSON GEISON GOMES DA COSTA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): ELIELSON GEISON GOMES DA COSTA
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ELIELSON GEISON GOMES DA COSTA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **VALDA MARIA DA SILVA COSTA** Pai: **ADOLFO GOMES DA COSTA** Data de Nascimento: **10/2/1985** Naturalidade: **CALUMBI / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **8290262/SDS/PE (RG), 06390758430 (CPF), 05139417554 (CNH)** Estado Civil: **AMASIADO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **MECANICO** Telefones Celulares: **- 87999912282**

Residencial: **RUA PROJETADA 02, N° 211, IPSEPE - SERRA TALHADA/PERNAMBUCO/BRASIL**

CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO / BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ELIELSON GEISON GOMES DA COSTA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/YAMAHA/YBR** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **01 (UNIDADE)**



Placa: **PEO9937** (PERNAMBUCO/SERRA TALHADA) Renavam: **494488450** Chassi: **9C6KE1520D0125655**
Ano Fabricação/Modelo: **2012/2013** Combustível: **GASOLINA**

ALTOMÓVEL (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS**, que estava em posse
do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRATA** - Quantidade: **01 (UNIDADE)**

Complemento / Observação

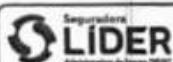
O SR. ELIELSON GEISON GOMES DA COSTA NOTICIA QUE SOFRERA UM ACIDENTE DE TRANSITO,
QUANDO SE DESLOCAVA PELA AV. SETE DE SETEMBRO, EM DIREÇÃO A ORLA DO RIO SÃO FRANCISCO,
CONDUZINDO A MOTOCICLETA DESCrita NESTE BOE. INFORMOU O SR. ELIELSON QUE FORA
FECHADO POR UM CARRO DE PASSEIO, QUE TRANSITAVA NO MESMO SENTIDO E QUE HAVIA TENTADO
UMA ULTRAPASSAGEM FORÇADA, JÁ QUE HAVIA UM OUTRO VEÍCULO A FREnte DO VEÍCULO DO
COMUNICANTE, E CHEGOU A TOCAR NO VEÍCULO QUE O FECHO, VINDO A CAIR E A SOFRER ALGUMAS
LESÕES. O CAUSADOR DO ACIDENTE NÃO PAROU PARA PRESTAR SOCORRO, O QUE NÃO PERMITIU A
SUA IDENTIFICAÇÃO. SOLO EM SEGUITA AO ACIDENTE O NOTICIANTE FOI SOCORRIDO PELO CORPO
DE BOMBEIROS QUE O LEVOU PARA O HOSPITAL DE TRAUMAS DE PETROLINA, ONDE RECEBERA
ATENDIMENTO MÉDICO. VINDO HOJE NOTIFICAR O OCORRIDO EM RAZÃO DE REQUERER O SEGURO
DPVAT.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

ELIELSON GEISON GOMES DA COSTA
(VITIMA)

Elielson geison gomes da costa
B.O. registrado por: **DEODORO FONSECA DE CARVALHO** - Matrícula: **2214415**





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: **063.907.584-30** 3 - CPF da vítima: **063.907.584-30** 4 - Nome completo da vítima: **ELIELSON CLEISON GOMES DA COSTA**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: **ELIELSON CLEISON GOMES DA COSTA** 6 - CPF: **063.907.584-30**
7 - Profissão: **MECÂNICO** 8 - Endereço: **EMÍDIO ALVES DA SILVA** 9 - Número: **300** 10 - Complemento: **CASA**
11 - Bairro: **São Cristóvão** 12 - Cidade: **SERRA TAHADA** 13 - Estado: **PE** 14 - CEP: **56906-515**
15 - E-mail: **82.9.9998-1422** 16 - Tel.(DDD):

DADOS CADASTRAIS

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: _____ 19 - Profissão do Representante Legal: _____

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo [ANEXAR CÓPIA].

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUSO INFORMAR R\$1.00 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: **586** CONTA: **59148** (Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ (Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT [Lei nº 6.194/74], uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder, para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado judicialmente VIVO 24 - Data do óbito da vítima: _____

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____

28 - Vítima teve filhos? Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou neto(na) Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Este cliente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte áquelas beneficiárias que se apresentarem e provarem esta condição, estando cliente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

NÃO ALFABETIZADO
Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1º | Nome: _____
CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: _____
CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: **SERRA TAHADA - PE 16/10/2019**

Eduardo Gisson Gomes da Costa

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

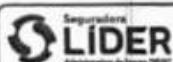
George Cordeiro Melo Lima

42 - Assinatura do Procurador (se houver)

FPS.001 V002/2019

TESTEMUNHAS





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: **063.907.584-30** 3 - CPF da vítima: **063.907.584-30** 4 - Nome completo da vítima: **ELIELSON CLEISON GOMES DA COSTA**

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: **ELIELSON CLEISON GOMES DA COSTA** 6 - CPF: **063.907.584-30**
7 - Profissão: **MECÂNICO** 8 - Endereço: **EMÍDIO ALVES DA SILVA** 9 - Número: **110** 10 - Complemento: **CASA**
11 - Bairro: **São Cristóvão** 12 - Cidade: **SERRA TAHADA** 13 - Estado: **PE** 14 - CEP: **56906-515**
15 - E-mail: **87.9.9998-1422** 16 - Tel.(DDD):

DADOS CADASTRAIS

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: _____ 19 - Profissão do Representante Legal: _____

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo [ANEXAR CÓPIA].

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUSO INFORMAR R\$1.00 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: **586** CONTA: **59148** (Inserir o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ (Inserir o dígito se existir)

(Inserir o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT [Lei nº 6.194/74], uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder, para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado judicialmente VIVO 24 - Data do óbito da vítima: _____

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou neto(na) Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Este cliente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte áquelas beneficiárias que se apresentarem e provarem esta condição, estando cliente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

NÃO ALFABETIZADO
Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

34 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

35 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1º | Nome: _____
CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: _____
CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: **SERRA TAHADA - PE 16/10/2019**

Eduardo Gisson Gomes da Costa

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

George Cordeiro Melo Lima

42 - Assinatura do Procurador (se houver)

FPS.001 V002/2019

TESTEMUNHAS



BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 13/11/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 00586-0

CONTA: 000000059148-3

Nr. Autenticação

BRADESCO13112019050000000002370058600000059148168750 PAGO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272602400000059991890>

Número do documento: 20042416272602400000059991890

Num. 61058980 - Pág. 41



Tarifa Social de Energia Elétrica Oferecida pela Leilão 101-138, de 26/04/2021

INSTITUTO DA SUSTENTABILIDADE
Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111 - São Vito - PE, CEP 50000-002
www.cepe.com.br | e-mail: contato@cepe.com.br

DADOS DO CLIENTE

JOURNAL DE TABACQUES 1999

ENDERECO DA UNIDADE CONFIADORA

CPG 304 #52 318-53

CLASSIFICAÇÃO
PÚBLICO

SÓ CRISTO NA SERRA
SERRA TALHADA PE
SACRIFÍCIO

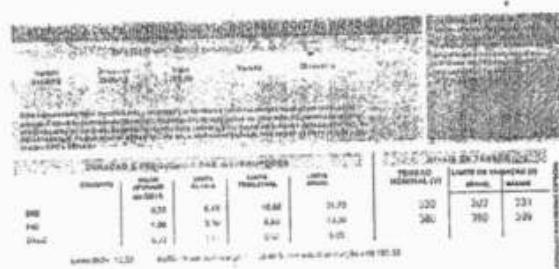
06757766 UNICA 35-0024-10
CD-ROM/DVD-ROM/Blu-ray Disc/HDD/SSD/M.2

03/07/2019 31875

	QUANTIDADE	PRECO (R\$)	VALOR (R\$)
Cenoura - Ripe (Wh)	247,00000	0,7419678	357,45
Açucar - Azúcar Acrílico	1	0,47	0,47
Arroz - Arroz Integral	1	49,75	49,75
Leite UHT - CLE-ARL 000931327-30/04/15	1	2,29	2,29
Farinha de Trigo - FAF 050031327- 20/04/16	1	2,76	2,76
Farinha de Mandioca - FAM 050031327- 20/04/16	1	2,10	2,10
Óleo de Soja - OSA 050031327- 20/04/15	1	1,65	1,65

2127

Please see participation and the consent, as set forth in the Notice of Privacy Practices ("NPP") located on the Health Information Privacy page of the Hospital's website (www.hospital.com/privacy). The NPP describes the types of information we collect, how we use it, and whom we share it with. It also describes your rights regarding your health information and how you can exercise those rights. If you have any questions or concerns about our privacy practices, please contact the Privacy Officer at (555) 123-4567.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272602400000059991890>
Número do documento: 20042416272602400000059991890

Num. 61058980 - Pág. 42



Tarifa Social de Energia Elétrica: Cadastra para Lei 10.428, de 29/04/02
NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Bua Vista, Recife - PE, CEP 50000-002
CNPJ 10.215.832/0001-04 | Ins. Est. 000143-92 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE
MARIA DE LOURDES MELO LIMA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA ANTONIO TOME DE SOUZA 573

CPF: 265.442.044-81

ALTO DA CONCEIÇÃO/SERRA TALHADA
SERRA TALHADA - PE
56003-220

CLASSIFICAÇÃO

BY RESIDENCIAL
RESIDENCIAL

DATA INSCRIÇÃO	DATA CADASTRO	DATA ATUALIZAÇÃO
07/10/2012	DPAE	13/08/2018
2016/03/02/00	11/07/2018	13/08/2018
13/08/2018	2008/01/16	3860/41

DATA CONTRATO	MES/AN
1130133025	08/2018
21/08/2018	11/09/2018
	163,84

DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL

ITEM	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (Wh)	171.000000	0,71648172	122,88
Acréscimo Bandeira AMARELA			2,18
Acréscimo Bandeira VERMELHA			3,79
Crédito, Iuris. Pública Municipal			8,12
ICMS Subvenção-CODENF (051332/55-11/08/18)			1,18
Deságlo APAE - 0880 722 2723			16,00

TOTAL DA FATURA

MÉDIA	TÍPO DA MEDIDA	DATA	ANTERIOR	DATA	ATUAL	IMP. DIAZ.	CONTRIBUINTE	AJUSTE	TOTALIZADOR
100/04	CAT	11/01/2018	9.290,00	13/08/2018	9.471,70	88	1.0000		171,00



INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague seu débito mais cedo ou não terá que pagar multa de atraso. Pode ser aplicada multa de atraso por dia de atraso (Prazo de vencimento) e multa de atraso devido ao não pagamento da fatura. A multa de atraso é calculada sobre o valor da fatura, com base no percentual de 1% (um por cento) diariamente, a partir do dia 1º do mês subsequente ao vencimento da fatura. O débito é considerado vencido quando não houver pagamento total ou parcial da fatura dentro de 10 (dez) dias corridos contados a partir do dia 1º do mês subsequente ao vencimento da fatura. O consumidor deve regularizar o débito dentro de 10 (dez) dias corridos contados a partir do dia 1º do mês subsequente ao vencimento da fatura.



TIPO DE CONSUMO E FREQUÊNCIA DA INTENSAO DE CORRENTE	VALORES	VALORES	VALORES
000	0,00	0,00	21,73
000	0,00	3,88	13,28
000	0,00	3,11	0,00

Valor R\$ 0,00 - Valor da Soma de todos os Valores da Coluna de Demais tipos = R\$ 31,00

VALORES DE TENSÃO NORMAIS

TENSÃO NORMAL (V)	VALORES DE VARIACAO (%)
220	-25,0 / +20,0



 <p>CELPE</p> <p>Tarifa Social de Energia Elétrica Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02 Sociedade Brasileira de Energia Elétrica - SBE Av. João de Barros, 111, São Paulo - SP - CEP 00200-002 CNPJ 15.836.452/0001-02 (Ins. Est. 0001543-03) www.celpe.com.br</p>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
DADOS DO CLIENTE GUARDO DE VASCONCELOS-VIAMA																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
CPF: 364 452 316-53 CLASSIFICAÇÃO: B3 COMERCIAL CONACAL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
ENDERÉCOS DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA EMÍDIO NUNES DA SILVA, 160 SÃO CRISTÓVÃO/PIRES, SERRA TALHADA-PE 59360-515																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
NÚMERO DA FATURA: 4003472871 DATA DA FATURA: 03/07/2019 TOTAL DA FATURA: 314,75																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
<table border="1"> <thead> <tr> <th>ITEM</th> <th>QUANTIDADE</th> <th>PREÇO UNIT.</th> <th>VALOR (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Consumo Ativo (Wh)</td> <td>347.900000</td> <td>0,74160576</td> <td>267,48</td> </tr> <tr> <td>Acréscimo - MTR CELPE</td> <td></td> <td></td> <td>0,47</td> </tr> <tr> <td>Car. P. - JURÍDICA MUNICIPAL</td> <td></td> <td></td> <td>49,75</td> </tr> <tr> <td>Imposto CDE-AP 000931227-360416</td> <td></td> <td></td> <td>2,25</td> </tr> <tr> <td>IPMSO-AP 050031227-360416</td> <td></td> <td></td> <td>8,36</td> </tr> <tr> <td>MIL. por kWh-AP 050021227-360416</td> <td></td> <td></td> <td>2,06</td> </tr> <tr> <td>Notificação IPMA-AP 050021227-360416</td> <td></td> <td></td> <td>1,06</td> </tr> </tbody> </table>		ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	VALOR (R\$)	Consumo Ativo (Wh)	347.900000	0,74160576	267,48	Acréscimo - MTR CELPE			0,47	Car. P. - JURÍDICA MUNICIPAL			49,75	Imposto CDE-AP 000931227-360416			2,25	IPMSO-AP 050031227-360416			8,36	MIL. por kWh-AP 050021227-360416			2,06	Notificação IPMA-AP 050021227-360416			1,06																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	VALOR (R\$)																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
Consumo Ativo (Wh)	347.900000	0,74160576	267,48																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
Acréscimo - MTR CELPE			0,47																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
Car. P. - JURÍDICA MUNICIPAL			49,75																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
Imposto CDE-AP 000931227-360416			2,25																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
IPMSO-AP 050031227-360416			8,36																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
MIL. por kWh-AP 050021227-360416			2,06																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
Notificação IPMA-AP 050021227-360416			1,06																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
TOTAL DA FATURA: 314,75																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nº DO MOVIMENTO</th> <th>TIPO DE MOVIMENTO</th> <th>ANTERIOR DATA</th> <th>ANTERIOR LEITURA</th> <th>DATA ATUAL</th> <th>LEITURA DATA</th> <th>VOLUME MOV.</th> <th>CONSTANTE</th> <th>AJUSTE</th> <th>CONSUMO DIA/NO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>000424</td> <td>CAT</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>		Nº DO MOVIMENTO	TIPO DE MOVIMENTO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	DATA ATUAL	LEITURA DATA	VOLUME MOV.	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO DIA/NO	000424	CAT	00/00/00	0,00	00/00/00	0,00	0,00	-	-	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
Nº DO MOVIMENTO	TIPO DE MOVIMENTO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	DATA ATUAL	LEITURA DATA	VOLUME MOV.	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO DIA/NO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
000424	CAT	00/00/00	0,00	00/00/00	0,00	0,00	-	-	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>MOVIMENTO</th> <th>DATA</th> <th>VALOR(MD) IMPACTO</th> <th>VALOR(MD) TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ABR19-317</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-318</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-319</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-320</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-321</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-322</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-323</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-324</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-325</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-326</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-327</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-328</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-329</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-330</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-331</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-332</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-333</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-334</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-335</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-336</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-337</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-338</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-339</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-340</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-341</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-342</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-343</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-344</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-345</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-346</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-347</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-348</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-349</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-350</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-351</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-352</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-353</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-354</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-355</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-356</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-357</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-358</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-359</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-360</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-361</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-362</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-363</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-364</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-365</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-366</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-367</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-368</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-369</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-370</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-371</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-372</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-373</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-374</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-375</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-376</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-377</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-378</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-379</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-380</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-381</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-382</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-383</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-384</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-385</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-386</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-387</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-388</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-389</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-390</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-391</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-392</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-393</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-394</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-395</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-396</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-397</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-398</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-399</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-400</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-401</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-402</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-403</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-404</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-405</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-406</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-407</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-408</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-409</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-410</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-411</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-412</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-413</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-414</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-415</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-416</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-417</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-418</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-419</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-420</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-421</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-422</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-423</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-424</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-425</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-426</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-427</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-428</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-429</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-430</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-431</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-432</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-433</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-434</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-435</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-436</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-437</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-438</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-439</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-440</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-441</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-442</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-443</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-444</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-445</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-446</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-447</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-448</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-449</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-450</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-451</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-452</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-453</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-454</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-455</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-456</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-457</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-458</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-459</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-460</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-461</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-462</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-463</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-464</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-465</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-466</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-467</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-468</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-469</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-470</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-471</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-472</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-473</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-474</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-475</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-476</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-477</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-478</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-479</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-480</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-481</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-482</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-483</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-484</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-485</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-486</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-487</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-488</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-489</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-490</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-491</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-492</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-493</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-494</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-495</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-496</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-497</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-498</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-499</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-500</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-501</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-502</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-503</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-504</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-505</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-506</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-507</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-508</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-509</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-510</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-511</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-512</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-513</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-514</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-515</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-516</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-517</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-518</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-519</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>ABR19-520</td> <td>00/00/00</td> <td>0,00</td></tr></tbody></table>		MOVIMENTO	DATA	VALOR(MD) IMPACTO	VALOR(MD) TOTAL	ABR19-317	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-318	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-319	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-320	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-321	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-322	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-323	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-324	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-325	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-326	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-327	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-328	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-329	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-330	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-331	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-332	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-333	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-334	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-335	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-336	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-337	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-338	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-339	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-340	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-341	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-342	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-343	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-344	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-345	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-346	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-347	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-348	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-349	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-350	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-351	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-352	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-353	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-354	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-355	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-356	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-357	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-358	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-359	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-360	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-361	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-362	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-363	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-364	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-365	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-366	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-367	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-368	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-369	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-370	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-371	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-372	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-373	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-374	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-375	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-376	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-377	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-378	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-379	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-380	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-381	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-382	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-383	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-384	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-385	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-386	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-387	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-388	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-389	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-390	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-391	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-392	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-393	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-394	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-395	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-396	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-397	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-398	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-399	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-400	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-401	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-402	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-403	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-404	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-405	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-406	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-407	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-408	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-409	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-410	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-411	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-412	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-413	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-414	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-415	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-416	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-417	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-418	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-419	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-420	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-421	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-422	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-423	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-424	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-425	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-426	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-427	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-428	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-429	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-430	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-431	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-432	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-433	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-434	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-435	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-436	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-437	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-438	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-439	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-440	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-441	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-442	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-443	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-444	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-445	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-446	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-447	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-448	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-449	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-450	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-451	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-452	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-453	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-454	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-455	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-456	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-457	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-458	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-459	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-460	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-461	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-462	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-463	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-464	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-465	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-466	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-467	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-468	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-469	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-470	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-471	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-472	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-473	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-474	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-475	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-476	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-477	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-478	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-479	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-480	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-481	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-482	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-483	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-484	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-485	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-486	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-487	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-488	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-489	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-490	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-491	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-492	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-493	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-494	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-495	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-496	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-497	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-498	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-499	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-500	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-501	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-502	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-503	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-504	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-505	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-506	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-507	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-508	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-509	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-510	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-511	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-512	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-513	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-514	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-515	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-516	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-517	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-518	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-519	00/00/00	0,00	0,00	ABR19-520	00/00/00	0,00
MOVIMENTO	DATA	VALOR(MD) IMPACTO	VALOR(MD) TOTAL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-317	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-318	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-319	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-320	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-321	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-322	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-323	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-324	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-325	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-326	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-327	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-328	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-329	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-330	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-331	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-332	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-333	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-334	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-335	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-336	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-337	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-338	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-339	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-340	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-341	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-342	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-343	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-344	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-345	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-346	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-347	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-348	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-349	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-350	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-351	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-352	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-353	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-354	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-355	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-356	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-357	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-358	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-359	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-360	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-361	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-362	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-363	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-364	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-365	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-366	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-367	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-368	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-369	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-370	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-371	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-372	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-373	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-374	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-375	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-376	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-377	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-378	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-379	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-380	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-381	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-382	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-383	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-384	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-385	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-386	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-387	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-388	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-389	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-390	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-391	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-392	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-393	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-394	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-395	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-396	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-397	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-398	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-399	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-400	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-401	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-402	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-403	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-404	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-405	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-406	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-407	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-408	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-409	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-410	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-411	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-412	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-413	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-414	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-415	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-416	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-417	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-418	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-419	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-420	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-421	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-422	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-423	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-424	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-425	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-426	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-427	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-428	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-429	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-430	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-431	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-432	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-433	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-434	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-435	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-436	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-437	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-438	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-439	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-440	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-441	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-442	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-443	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-444	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-445	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-446	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-447	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-448	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-449	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-450	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-451	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-452	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-453	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-454	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-455	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-456	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-457	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-458	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-459	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-460	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-461	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-462	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-463	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-464	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-465	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-466	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-467	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-468	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-469	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-470	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-471	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-472	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-473	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-474	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-475	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-476	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-477	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-478	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-479	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-480	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-481	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-482	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-483	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-484	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-485	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-486	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-487	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-488	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-489	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-490	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-491	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-492	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-493	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-494	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-495	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-496	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-497	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-498	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-499	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-500	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-501	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-502	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-503	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-504	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-505	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-506	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-507	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-508	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-509	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-510	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-511	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-512	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-513	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-514	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-515	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-516	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-517	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-518	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-519	00/00/00	0,00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
ABR19-520	00/00/00	0,00																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		



Número: **0002916-73.2019.8.17.3370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada**

Última distribuição : **17/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA (AUTOR)	ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61058 981	24/04/2020 16:27	<u>ANEXO 2</u>	Outros (Documento)

CHECK LIST - MUTIRÕES DPVAT

ESCRITÓRIO: JB	DATA DA AUDIÊNCIA: 29/05/14		GPROC: 1270925
ESCRITÓRIO QUE REALIZOU A AUDIÊNCIA: () O MESMO () OUTRO			
CCNA () VC () JEC () TJ COMARCA: RECIFE		UF: PE	
AUTOR	NOME: Elielson Gleison Lemos da Costa () VÍTIMA () BENEFICIÁRIO () REP. LEGAL		
PROCESSO	0008553-97.2014.8.17.0001		
VÍTIMA	NOME: () INCAPAZ () MENOR		
OBJETO	() MORTE () INVALIDEZ () REEMBOLSO DE DAMS	DATA DO SINISTRO: 14/01/11	
INVALIDEZ PERMANENTE			
LAUDO NOS AUTOS?	() NÃO () IMI () JUDICIAL () PARTICULAR () MUTIRÃO ANTERIOR () OUTROS:		
LESÃO APURADA NO LAUDO ANTERIOR AO MUTIRÃO:	() 10% () 25% () 50% () 75% () 100%		
AVALIAÇÃO MÉDICA NO MUTIRÃO:	1. HSST () 10% () 25% () 50% () 75% () 100% 2. _____ () 10% () 25% () 50% () 75% () 100% 3. _____ () 10% () 25% () 50% () 75% () 100%		
EMPRESA MÉDICA	() ATPE () CNIS () MS MOZES () IMEP () SALEK () EXTRAMED () ACE () SAUDESEG		
DATA DO ÓBITO:	CERTIDÃO DE ÓBITO () SIM () NÃO	BENEFICIÁRIOS: () CÔNUGE () FILHOS () OUTROS:	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS:
3780,00 378,00	Valor Total do acordo: RS: 4158,00	ACORDO <input checked="" type="checkbox"/> SIM	MOTIVOS PARA NÃO REALIZAÇÃO DO ACORDO <input type="checkbox"/> AUTOR NÃO COMPARCEU <input type="checkbox"/> NÃO ACEITOU PROPOSTA <input type="checkbox"/> ILEGITIMIDADE ATIVA <input type="checkbox"/> VÍTIMA AINDA EM TRATAMENTO <input type="checkbox"/> SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS AUTOS <input type="checkbox"/> JÁ EXISTE PAGAMENTO JUDICIAL NOS AUTOS <input type="checkbox"/> SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA COM TRÂNSITO NOS AUTOS <input type="checkbox"/> NÃO É ACIDENTE CAUSADO POR VEÍCULO AUTOMOTOR <input type="checkbox"/> REGULAÇÃO 2 (AUSENCIA DE PAGAMENTO DO DUT) <input type="checkbox"/> OUTROS
MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DPVAT		<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> LITISPENDÊNCIA <input type="checkbox"/> SINISTRO FAGO ADMINISTRATIVAMENTE <input type="checkbox"/> PRESCRIÇÃO <input type="checkbox"/> VÍTIMA SOFREU O ACIDENTE MAS NÃO HÁ LESÃO <input type="checkbox"/> SINISTRO NÃO È DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO <input type="checkbox"/> JÁ EXISTE PAGAMENTO JUDICIAL EM OUTRO PROCESSO <input type="checkbox"/> SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA SEM TRÂNSITO NOS AUTOS <input type="checkbox"/> VÍTIMA POSSUI LESÃO MAS NÃO HÁ NEXO COM O ACIDENTE <input type="checkbox"/> REGULAÇÃO 8
PAGAMENTO ADMINISTRATIVO <input checked="" type="checkbox"/> SIM () NÃO			
NATUREZA DO SINISTRO : () 1 - MORTE () 2 - INVALIDEZ () 3 - DAMS () OUTRA			
VALOR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO: RS: 945,00 NAT: DATA DO PGTO: 02/06/13	RUBRICA LÍDER:		
VALOR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO: RS: DATA DO PGTO: / /			
PAGAMENTO JUDICIAL	RS: DATA DO PGTO: / /	NAT:	
NATUREZA DO PGTO (TELA 30):			



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272616200000059991891>
Número do documento: 20042416272616200000059991891

Num. 61058981 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Fórum da Conciliação
Central de Mutirões

Fórum Rodolfo Aureliano - 1º Andar Hall Monumental, s/nº - Joana Bezerra - Recife/PE - CEP: 50090-700 - F: (81) 3181-0461

TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Processo Judicial nº 00085539720148170001

Vara: CCMA

Elielson Gleison Gomes da Costa

DPVAT – SEGURADORA LIDER

Conciliador responsável: Ícaro Roberto de Almeida Barbosa

Aos 29 de maio de 2014, feito o pregão às 16:30 a presença da MM. Juiza de Direito Dra. Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos, do conciliador(a) Ícaro Roberto de Almeida Barbosa, deu-se por aberta a audiência de conciliação, na qual compareceram a parte Demandante, o(a) Sr(a). Elielson Gleison Gomes da Costa (CPF 063.907.584-30), assistido pelo(a) advogado(a) Dr.(a) Bruno Leonardo Novais Lima OAB (22090), a Empresa Demandada, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, representada pelas prepostas Fernanda Pinto da Costa Diniz (CPF: 118.620.727-28), Leila Márcia Nogueira da Costa Caires (CPF: 034.062.507-42), Daniela Castro, (CPF: 068.398.387-75), Antônio Menezes (124.159.127-00) e Danielle Oliveira (096.130.537-19). Suellen Poncelli do Nascimento (CPF: 063800534-50), Mirella F. R. Santos (CPF:065327974-48), Maurilio Rodrigues M. Junior (CPF: 011000364-07), Isabel Telixeira das Chagas (CPF:068289997-05) conforme carta de preposição, assistida pelo(a) Dr(a). Maria Eduarda Soares de Andrade de Hollanda Cavalcanti. OAB (30985).

ABERTA A AUDIÊNCIA, após ser a parte autora submetida a exame, de acordo com os médicos-peritos conforme LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES em anexo:

As partes para fins de composição chegaram ao seguinte acordo:

1. A DEMANDADA SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT compromete-se a pagar a(o) autor(a), o(a) Sr(a). Elielson Gleison Gomes da Costa (CPF 063.907.584-30), o valor total de **R\$ 4.158,00 (quatro mil, cento e cinqüenta e oito reais)**, dos quais R\$ 3.780,00 (três mil e setecentos e oitenta reais) serão em favor do autor e R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais) referentes aos horários sucumbências até 31 de Julho de 2014.

2. O pagamento será realizado por meio de **CHEQUE NOMINAL**. O autor desde já autoriza o seu patrono a retirar, mediante o escritório responsável por esse processo, o cheque nominal em seu nome, o(a) Sr(a). Elielson Gleison Gomes da Costa (CPF 063.907.584-30) o valor acima descrito.

Fica advertida a parte demandada que o descumprimento da obrigação de pagar ora acordada ensejará a execução por quantia certa no valor acordado, acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1,0% (um por cento) ao mês e correção monetária, até a data do efetivo cumprimento.

Satisfeita a obrigação, a parte demandante dará plena, geral e irrevogável quitação de todo o objeto deste litígio para nada mais reclamar a este respeito, em juizo ou fora dele.

As partes renunciam o prazo recursal.

Resolve a MM Juiza, por uma questão de celeridade processual, decretar a seguinte decisão:

SENTENÇA

Nos termos do artigo 2º, Inciso I da Instrução Normativa nº 08 de 28/08/2013, publicado no DO em 30.08.2013, tendo em vista a conciliação celebrada entre as partes, conforme ata de audiência realizada no X Mutirão DPVAT, acostada aos autos, resolvo HOMOLOGAR POR SENTENÇA, os termos conciliatórios pactuados, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, pelo que preceitua o artigo 259, III do CPC. Vistos, etc.

Cliente as partes, declinam a assinatura nesta ata de acordo. Após, arquive-se.

Recife, 29 de maio de 2014.

Juiza Coordenadora

Ícaro Roberto de Almeida Barbosa
Conciliador

+Elielson Gleison Gomes da Costa
DEMANDANTE

Advogado DEMANDANTE:

Bruno Novais
Advogado
OAB/PE 22.024

Advogado DEMANDADO:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS
DO SEGURO DPVAT S/A
 Daniela Castro
Seguradora Lider - DPVAT





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272616200000059991891>
Número do documento: 20042416272616200000059991891

Num. 61058981 - Pág. 4

B
2
INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

Escr.: MR

Nº do Processo: 0008553-97.2014.8.17.0001

Nome completo: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA

CPF: 6390758430

Vara: CCMA

Endereço completo:

Elelson Gleison Gomes da Costa

Cidade: SERRA TALHADA

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do acidente

local: *OLINDA*

Data do Acidente: *11/01/2011*

Avaliação

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a) Sim

b) Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, e/ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) Sim

b) Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequela(s))

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) Sim, em que prazo: _____

b) Não

Fim caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mas susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272616200000059991891>
Número do documento: 20042416272616200000059991891

Num. 61058981 - Pág. 6

INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

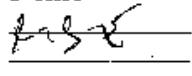
b.1) **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima);

b.2) **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento
Anatômico Marque aqui o percentual

1ª Lesão


 10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

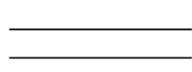
2ª Lesão


 10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

3ª Lesão

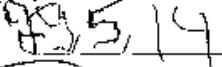

 10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

4ª Lesão


 10% Residual 25% Leve
 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios aci lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:



Espaço para assinatura do médico legista perito
Dr. Romero B. C. Mendes
Ortopedia / Traumatologia
Cir. da Mão - Microcirurgia
CRM 12506-PE


Gestão da Saúde

Informações Complementares





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272616200000059991891>
Número do documento: 20042416272616200000059991891

Num. 61058981 - Pág. 8

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA:	838390
Comunicação:	C937723
STATUS DA OCORRÊNCIA:	Encerrada

DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA

PRF: 140246 BRUNO HENRIQUES DE SERRA VANDERLEY | Data/Hora do Acidente (hora local): 14/01/2011 20:45 | BR: 1232 | KM: 413,7
Município/UF: SERRA TALHADA/PE | Tipo de Acidente: Colisão Transversal | Sentido da Via: Cenavadele
Piso do Rio: Plano/normal | Condições da Pista: Seca | Restrições de Visibilidade: Inexistente | Condição meteorológica: Claro/claro.

Signalização existente: Horizontal | Signalização luminosa: Inexistente | Condição meteorológica: Claro/claro.

Houve danos ao patrimônio da União? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:

Houve danos ao patrimônio de terceiros? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:

CONDICIONAMENTO DA RODOVIA

Uso do Solo: Urbano | Tipo de Localidade: Comercial

Existe acostamento? Sim | Estado de Conservação: Regular | Há desnível? NAO | É pavimentado? Sim | Largura (m): 13,8

Possui drenagem? Não existe | Possui meio-fio? Não existe | Possui sarjeta? Não existe

Existe lanterna central? Não | Estado de Conservação: | Largura (m): 0 | Tipo de iluminação: |

Obstáculo de Cruzamento: Não informado | Estado de Conservação do Obstáculo: |

Faixa de Drenagem - Estado de Conservação: Regular | Ocupação: Comércio

Cores: (Não existe) | Pista de Rolamento - Estado de Conservação: Bom | Tipo: Simples | Qd. de Faixas: 2

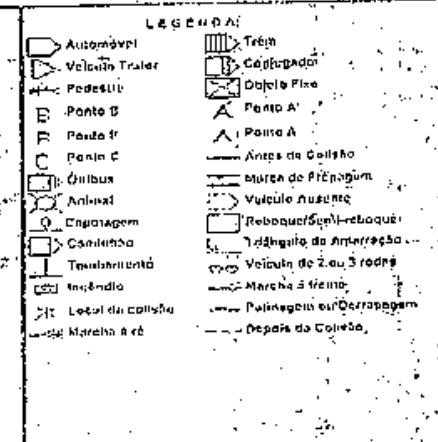
Tipo de Pavimento: Asfalto | Perfil: Sem nível | Traçado: Reto | Curva Vertical: Não Existe | Superelevação: Não

Superlargura: Não | Largura da Pista (m): 7 | Estreitamento: Não Existe

TEXTO DESCRITIVO DA CONDIÇÃO DA RODOVIA

TIPO DE USO: TRÂNSITO COM FAIXA DIFUSA CONTÍNUA ANTES DA

LEGENDA:



Latitude do Ponto C: | Longitude do Ponto C: | Referência do Ponto B: | Referência do Ponto A: |

Referência do Ponto A/A: | Distância AG (m): | Distância BC (m): | Distância AB (m): |

Distância AC (m): | Distância P1-A (m): | Distância P1-B (m): | P2 | Distância P2-A (m): | Distância P2-B (m): |

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprj.gov.br>

DATA DE EMISSÃO: 24/04/2020 | NÚMERO DO DOCUMENTO: 20042416272616200000059991891



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 838390
Comunicação: C937723
STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

Narrativa da Ocorrência:
DE ACORDO COM OS VESTIGIOS ENCONTRADOS NO LOCAL DO ACIDENTE E COM OS DANOS NOS VÉHICULOS, CONCLUIMOS QUE O CAMINHÃO VW/13 180 ISEGUOU NO SENTIDO SERRA TALHADA FAZENDO UIVANDO CRUZOU A PISTA PARA ENTRAR EM POSTO DE COMBUSTÍVEIS. A MOTOCICLETA VINHA EM SENTIDO CONTRÁRIO E NÃO CONSEGUIU EVITAR A COLISÃO COM O PARA CHOQUE TRASEIRO DO CAMINHÃO.
OBES. NÃO FOI FEITA ANIMAÇÃO POR FALTA DE EQUIPAMENTO PARA MEDIDA.

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: JSW-1101 | Sequencial: VI | Descrição: | Chassi: GAVV6/231SR931100 | Renavam: 152406344
Marca/Modelo: VW/13 180 CMM | Cor: PRATA | Ano: 2009 | Tipo: Caminhão | Empreendimento: JUAZEIRO/BA
Ocupantes: | Espécie: Carga | Categoria: Padrão
Proprietário: REFORMADORA DE PERNAS JUAZEIRO LTDA | CPF/CNPJ: 16.486.776/0001-64
Endereço: ROD LOMANTO JUNIOR PIRANCA 1260 KM 3 | CEP: 48.905-160
Município/UF: | Telefones: |

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: | Placa U2: | Placa U3: | Placa U4: |
Origem: SAO JOSE DO RIO PRETO - BRASIL | Destino: PETROLINA/PE - BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO VÉHICULO

Manobra do Véhiculo no Acidente: Cruzando a pista | Saida de Pista? Não | Derrapagem? Não | Capotagem? Não | Tombamento? Não

Colisão com Objeto Fixo: Não Havia | Colisão com Objeto Móvel: Outro veiculo | Incêndio? Não

Marcas de Frentagem (m): 0,0 | Estado dos Pneus: Bom

Descrição do Recolhimento:

PÁDOS DA CARGA |
Carregamento: | Houve Derramamento de Carga? Não | Extensão dos Danos: | Moda: Real-ES

Valor Total da Carga: R\$0,00 | Produto Perigoso: |

ENCAMINHAMENTO DO VÉHICULO

Tipo de Receptor: Condutor Habitual | Data/Hora da Recepção (hora local): 14/01/2011 22:00 | Motivo: Entrega
Responsável pela Recepção: MEST. G. NIVALDO RODRIGUES
Documento do Responsável: 088-073.001-04

Município/UF: SERRA TALHADA/PE | Descrição do Encaminhamento: ENTREGUE AO PRÓPRIO CONDUTOR.

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: KHL-1949 | Sequencial: IV2 | Descrição: | Chassi: 9C2MC35003R127834 | Renavam: 805338268
Marca/Modelo: FIAT/NUOVO 250 TWISTER | Cor: VERMELHA | Ano: 2003 | Tipo: Motocicletas | Empreendimento: CARUARU/PE
Ocupantes: | Espécie: Passageiro | Categoria: Padrão
Proprietário: JUAN RICARDO DE SOUZA MORMA | CPF/CNPJ: 067.019.549-68
Endereço: RUA ASSUNÇÃO 208 CASA | CEP: 55.036-160
Município/UF: | Telefones: |

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: | Placa U2: | Placa U3: | Placa U4: |
Origem: SERRA TALHADA/PE - BRASIL | Destino: SERRA TALHADA/PE - BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO VÉHICULO

Manobra do Véhiculo no Acidente: Impossível em sentido oposto | Saida de Pista? Não | Derrapagem? Sim | Capotagem? Não | Tombamento? Não

Colisão com Objeto Fixo: Não Havia | Colisão com Objeto Móvel: Outro veiculo | Incêndio? Não

Marcas de Frentagem (m): 0,0 | Estado dos Pneus: Bom

Descrição do Recolhimento:

PÁDOS DA CARGA |
Carregamento: | Houve Derramamento de Carga? Não | Extensão dos Danos: | Moda: Real-ES

Valor Total da Carga: R\$0,00 | Produto Perigoso: |

ENCAMINHAMENTO DO VÉHICULO

Tipo de Receptor: Condutor Habitual | Data/Hora da Recepção (hora local): 14/01/2011 22:00 | Motivo: Entrega
Responsável pela Recepção: ELIESSON CALIXTON GOMES DA COSTA
Documento do Responsável: 063.007.836-30

Município/UF: SERRA TALHADA/PE | Descrição do Encaminhamento: |

VERIFICAÇÃO DE AUTÊNTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Departamento de Polícia Rodoviária Federal Sistema de Informações Operacionais BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		OCORRÊNCIA: 838390 Comunicação: C937723 STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada	
ENTREGUE AO PRÓPRIO CONDUTOR.			
CONDUTOR ENVOLVIDO			
Veículo: VV/SH/9101 Nome/Apellido: JOSE GENIVALDO RODRIGUES Data de Nascimento: 26/02/1947 Sexo: Masculino Estado Civil: Casado Nome do Pai: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS Nome da Mae: SEVERINA RODRIGUES DE CARVALHO Endereço: RUA PAU D'ARCO ALMAGARANGA Municipio/UF: PETROLINHOS/PE Telefone: (87) 3622 3056 Grado de Instrução: Fundamental Naturalidade: PARNAMirim/PE Nacionalidade: BRASIL Ocupação Principal: MOTORISTA PROFISSIONAL CPF: 01001753001 Documento de Identificação: 073028 Orgão/Expedidor: SSP /PE Origem: SÃO JOSÉ DO EGITO/PE - BRASIL Destino: PETROLINHOS/PE - BRASIL Estado Físico: [vazio] Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Sim Usava Capacete? Não Aplicável Existir Declaração em Anexo? Não Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Ignorado Transcrição da Declaração:			
Condutor é Habilitado? Sim Categoria CNH: AD Registro CNH: 02202243066/PE Primeira Habilitação: 03/03/1967 Validade CNH: 01/03/2015 País CNH: [vazio] Dormia? Não Km Percorridos: 150,0 Horas Dirigindo: 02:30 Pertences:			
Informações Complementares:			
ENCARTEAMENTO DO CONDUTOR			
Tipo de Receptor: [vazio] Responsável pela Recepção: [vazio] Data/Hora da Recepção (hora local):			
Documento do Responsável: [vazio] Motivo:			
Municipio/UF: [vazio] Descrição do:			
CONDUTOR ENVOLVIDO			
Veículo: VZKHM-2436 Nome/Apellido: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA Data de Nascimento: 10/09/1985 Sexo: Masculino Estado Civil: Casado Nome do Pai: AXOLFO GOMES DA COSTA Nome da Mae: VALMIRA MARIA DA SILVA COSTA Endereço: RUA PROJETADA 2 211 IPSET Municipio/UF: SERRA TALHADA/PE Telefone: (87) 3811 6607 Grado de Instrução: Não informado Naturalidade: CEARÁ/BRASIL Nacionalidade: BRASIL Ocupação Principal: MECÂNICO EM GERAL CPF: 003307 564-30 Documento de Identificação: 0290262 Orgão/Expedidor: SOS /PE Origem: SERRA TALHADA/PE - BRASIL Destino: SERRA TALHADA/PE - BRASIL Estado Físico: [vazio] Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Não Aplicável Usava Capacete? Sim Existir Declaração em Anexo? Não Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Ignorado Transcrição da Declaração:			
Condutor é Habilitado? Não Categoria CNH: [vazio] Registro CNH: [vazio] Primeira Habilitação:			
Validade CNH: [vazio] País CNH: [vazio] Dormia? Não Km Percorridos: 15,0 Horas Dirigindo: 00:20 Pertences:			
Informações Complementares:			
ENCARTEAMENTO DO CONDUTOR			
Tipo de Receptor: [vazio] Responsável pela Recepção: [vazio] Data/Hora da Recepção (hora local):			
Documento do Responsável: [vazio] Motivo:			
Municipio/UF: [vazio] Descrição do:			

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dguj.gov.br>



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Departamento de Polícia Rodoviária Federal Sistema de Informações Operacionais BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO				OCORRÊNCIA Comunicação C937723	838390 STATUS DA OCORRÊNCIA Encerrada
---	--	--	--	--------------------------------------	---

Relatório de Avarias para Classificação de Danos em Motocicletas e veículos											
Veículo: V27 HONDA/CBX 250 TWISTER	Placa: KHR-2436										
Nome Póscial: BRUNO HENRIQUE BEZERRA	Nº BOAT: 838390										
Data: 14/04/2011 20:15											
Item	Componentes Não Estruturais	Valor	SIM	NÃO	Item	Componentes Estruturais	Valor	SIM	NÃO	IND	
1	Grilho, suporte fixações e comandos etc.	2	X		A	Coluna (ly) direção e molas suspensão	3		X		
2	Sist. de freio dianteiro hidráulico ou mecânico (molas, mangueira, calos, tubos, etc.)	2		X	B	Amortecedor(es) dianteiro(s)	3		X		
3	Antropocorador(es) traseiro, inclusive fixação	2	X		C	Chassi (rodas, amortecedores, componentes etc.)	3		X		
4	Motor e ruedas fixações.	2	X		D	Garfo traseiro (almofadas, deslizadores, componentes)	3		X		
5	Eixo do garfo traseiro	2	X								
6	Rodízio(traseiro, aro, enba, roto, mangos, roto, etc.)	2	X								
7	Eixo da roda dianteira/traseira	2	X								
8	Sist. de freio traseiro hidráulico ou mecânico (molas, mangueira, admissões, mola, lâmina, disco, nodal, etc)	2	X								
9	Pedais de apoio do condutor e passageiro	1	X								
10	Baú/gaveta traseiro deformada (se houver)	1	X								
11	Alça traseira	1	X								
12	Assento (fixação e firmeza)	1	X								
13	Fimor de combustível; limpia do tanque e	2	X								
14	Roda dianteira (aro, enba, roto, mangos, etc.)	2	X								
	Total (A)	3			Total (B)	0					
Obs.:											
Monta-Geral:	Pequeno										
LEGENDA											
SIM = Item danificado	NÃO = Item não danificado/ainda Existente			IND = Item que não é possível definir o dano							

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET - site www.dpol.gov.br

DATA/HORA DA VERIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272616200000059991891>
 Número do documento: 20042416272616200000059991891

Num. 61058981 - Pág. 12

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Departamento de Polícia Rodoviária Federal Sistema de Informações Operacionais BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO	OCORRÊNCIA: 838390 Comunicação: C937723 STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada
---	--

RELATÓRIO DE AVARIAS

Veículo:	V1 / VW/13 180 CNM	Placa:	JSM-9101	
Nome Policial:	BRUNO HENRIQUE BEZERRA	Nº BOAT:	838390	
Data:	14/01/2011 20:45			
Item		SIM	NAO	ND
1	Carroceria		X	
2	Chassi	X		
3	Painel/chequie traseiro	X		
4	Suspensão		X	
5	Eixos		X	
6	Sistema de freio		X	
7	Deformação permanente torsional de até 100% - Figura 1		X	
8	Deformação permanente vertical de até 100% - Figura 2		X	
9	Deformação permanente lateral de até 100% - Figura 3		X	
10	Deformação permanente longitudinal superior a 100% - Figura 1		X	
11	Deformação permanente vertical superior a 100% - Figura 2		X	
12	Deformação permanente lateral superior a 100% - Figura 3		X	
13	Região permanentemente afetada inferior ou igual a 2/3 do comprimento do chassi e/ou qualquer fração da região da suspensão		X	
14	Região permanentemente afetada superior a 2/3 do comprimento do chassi		X	
Obs.:	Aeronave não provocou danos à estrutura.			

Monta Geral:	Carroceria(Sim Parcial) Chassi(Medida)	
LEGENDA		
SIM = Item danificado	NÃO = Item não danificado/Não Exigente	ND = Item que não foi possível definir o dano

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272616200000059991891>
 Número do documento: 20042416272616200000059991891



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272616200000059991891>
Número do documento: 20042416272616200000059991891

Num. 61058981 - Pág. 14

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 838390
Comunicação: C937723
STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

Narrativa da Ocorrência:

DE ACORDO COM OS VESTIGIOS ENCONTRADOS NO LOCAL DO ACIDENTE E-GOM OS DANOS NOS VEÍCULOS, CONCLUIMOS QUE O CAMINHÃO VW/13 180, INERNA NA SENTIDO SERRA TALHADA-SALGUEIRO DIANHO CRUZOU A PISTA PARA ENTRAR EM POSTO DE COMBUSTIVEL, A MOTOCICLETA VINHA EM SENTIDO CONTRÁRIO E NÃO CONSEGUIU EVITAR A COLISÃO COM O PARM CHOQUE TRASEIRO DO CAMINHÃO.
 OBS. NAO FOI FEITA ALIMENTAÇÃO POR FALTA DE EQUIPAMENTO PARA MEDICAO.

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa/USM-9101 | Sequencial: VI | Descrição: | Chassi: PDW67231R937130 | Renavam: 15749B344
 Marca/Modelo: VW/13 180 CHN | Cor: PRATA | Ano: 2010 | Tipo: Caminhão | Empreendimento: DUAZEIRO/BA
 Ocupantes: 1 | Espécie: Criança | Categoria: Padrão
 Proprietário: REFORMADORA DE PERNAS JUAZEIRO LTDA | CPF/CNPJ: 16.484.776/0001-04
 Endereço: ROD LOMANTO JUNIOR PIRANGA 12560KM3 | CEP: 46.905-600
 Município/UF: | Telefones: |

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: | Placa U2: | Placa U3: | Placa U4: |
 Origem: SAM JOSF ED EDITORPE - BRASIL | Destino: PETROLINAVE - BRASIL |

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Cruzando a pista | Saída de Pista? [Nao] | Desrapagem? [Nao] | Capotagem? [Nao] | Tombamento? [Nao]
 Colisão com Objeto Fixo: [Nao] Parede | Colisão com Objeto Móvel: [Outro veículo] | Incêndio? [Nao]

Marcas de Frenagem (m): [10,0] | Estado dos Pneus: [Bom]

Descrição do Recolhimento: |

DADOS DA CARGA

Carregamento: | Houve Derramamento de Carga? [Nao] | Extensão dos Danos: | Moeda: [Real-BS]
 Valor Total da Carga: [R\$0,00] | Produto Perigoso: |

Descrição da Carga: |

ENCARTEAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: [Condutor Habilidado] | Data/Hora da Recepção (hora local): [14/01/2011 22:50] | Motivo: [Entrega]
 Responsável pela Recepção: [JOSE GILIVALDO RODRIGUES]
 Documento do Responsável: [089.673.004-01]

Município/UF: [SERRA TALHADAP/PE] | Descrição do Encarteamento: [ENTREGUE AO PRÓPRIO CONDUTOR.]

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa/USM-9101 | Sequencial: VI | Descrição: | Chassi: 9C2MCJ5003A1276M | Renavam: 805333268
 Marca/Modelo: HONDA/CBX 250 TWISTER | Cor: VERMELHA | Ano: 2003 | Tipo: Motocicletas | Empreendimento: CARUARU/PE
 Ocupantes: 1 | Espécie: Passeio | Categoria: Padrão
 Proprietário: [JOAO RICARDO DE SOUZA MORAIS] | CPF/CNPJ: 067.015.544-68
 Endereço: RUA ASUNCÃO | Nro Casa: | CEP: 55034-660
 Município/UF: | Telefones: |

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: | Placa U2: | Placa U3: | Placa U4: |
 Origem: SERRA TALHADAP/PE - BRASIL | Destino: SERRA TALHADAP/PE - BRASIL |

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: [Trocou de pista em sentido oposto] | Saída de Pista? [Nao] | Desrapagem? [Sim] | Capotagem? [Nao] | Tombamento? [Nao]
 Colisão com Objeto Fixo: [Nao] Parede | Colisão com Objeto Móvel: [Outro veículo] | Incêndio? [Nao]

Marcas de Frenagem (m): [10,0] | Estado dos Pneus: [Bom]

Descrição do Recolhimento: |

DADOS DA CARGA

Carregamento: | Houve Derramamento de Carga? [Nao] | Extensão dos Danos: | Moeda: [Real-BS]
 Valor Total da Carga: [R\$1,00] | Produto Perigoso: |

Descrição da Carga: |

ENCARTEAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: [Condutor Habilidado] | Data/Hora da Recepção (hora local): [14/01/2011 22:50] | Motivo: [Entrega]
 Responsável pela Recepção: [ELCILSON CAIXIAS GOMES DA COSTA]
 Documento do Responsável: [011311564-36]

Município/UF: [SERRA TALHADAP/PE] | Descrição do Encarteamento: |

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dpsf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 28/03/2012 10:04:40 | **MÉRIO DE CONTROLE:** lms0211a78464d00



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272616200000059991891>
Número do documento: 20042416272616200000059991891

Num. 61058981 - Pág. 16

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Departamento de Polícia Rodoviária Federal Sistema de Informações Operacionais BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO		OCORRÊNCIA:	838390
		Comunicação:	C937723
		STATUS DA OCORRÊNCIA:	Encerrada
ENTREGUE AO PRÓPRIO CONDUTOR.			
CONDUTOR ENVOLVIDO Veículo: VNJSM-B101 Nome/Apelido: JOSE GENIVALDO RODRIGUES Data de Nascimento: 25/02/1947 Sexo: Masculino Estado Civil: Casado Nome do Pai: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS Nome da Mãe: SEVERINA RODRIGUES DE CARVALHO Endereço: RUA PAU D'AC 276, AREIA BRANCA CEP: Município/UF: PETROLINAP/PE Telefone: (81) 3802-5000 Grau de Instrução: Fundamental Naturalidade: PARNAMIRIM/PE Nacionalidade: BRASIL Ocupação Principal: MOTOCICLISTA PROFISSIONAL CPF: 068.073.004-04 Documento de Identificação: 073028 Orgão Expedidor: SSP /PE Origem: SÃO JOSE DO EGREJO - BRASIL Destino: PETROLINAP/PE - BRASIL Estado Físico: Bem Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Sim Usava Capacete? Não Aplicável Existe Declaração em Anexo? Não Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Ignorar Transcrição da Declaração: Condutor é Habilitado? Sim Categoria CNH: AD Registro CNH: 02202243668/PE Primeira Habilitação: 03/03/1967 Validade CNH: 01/03/2020 País CNH: Dormiu? Não Km Percorridos: 150,0 Horas Dirigindo: 02:00 Pertences: Informações Complementares: ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR Tipo de Receptor: Responsável pela Recepção: Documento do Responsável: Data/Hora da Recepção (hora local): Município/UF: Motivo: Descrição do			
CONDUTOR ENVOLVIDO Veículo: VNKHM-2136 Nome/Apelido: ELEISON GLISON GOMES DA COSTA Data de Nascimento: 10/09/1983 Sexo: Masculino Estado Civil: Casado Nome do Pai: ANTONIO GOMES DA COSTA Nome da Mãe: VALDA MARIA DA SILVA COSTA Endereço: RUA PIRIETADA 2.211, IFSC CEP: Município/UF: SERRA TALHADAP/PE Telefone: (81) 3831-6007 Grau de Instrução: Não Iniciado Naturalidade: CARUARU/PE Nacionalidade: BRASIL Ocupação Principal: MECÂNICO EM GERAL CPF: 010997.504-30 Documento de Identificação: 0289262 Orgão Expedidor: SOS /PE Origem: SERRA TALHADAP/PE - BRASIL Destino: SERRA TALHADAP/PE - BRASIL Estado Físico: Bem Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Não Aplicável Usava Capacete? Sim Existe Declaração em Anexo? Não Havia Vestígio de Ingestão de Álcool? Ignorar Transcrição da Declaração: Condutor é Habilitado? Não Categoria CNH: Registro CNH: Primeira Habilitação: Validade CNH: País CNH: Dormiu? Não Km Percorridos: 15,0 Horas Dirigindo: 00:20 Pertences: Informações Complementares: ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR Tipo de Receptor: Responsável pela Recepção: Documento do Responsável: Data/Hora da Recepção (hora local): Município/UF: Motivo: Descrição do			

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 28/03/2012 10:04:40
 NÚMERO DE CONTROLE: 6ce9318784naefb0



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272616200000059991891>
Número do documento: 20042416272616200000059991891

Num. 61058981 - Pág. 18

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET - www.direito.uol.com.br

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 28/03/2012 10:04:40.

NP is from due to the combined interaction





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272616200000059991891>
Número do documento: 20042416272616200000059991891

Num. 61058981 - Pág. 20

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 838390
 Comunicação: C937723
STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS

Veículo: VJFVW/13.180 CNM	Placa: JSM-9101
Nome Policial: BRUNO HENRIQUE BEZERRA	Nº BOAT: 838390
Data: 14/01/2018 20:45	

Item	SIM	NÃO	ND
1 Corroção		X	
2 Chassi	X		
3 Parachoque traseiro	X		
4 Suspensão	X		
5 Eixos	X		
6 Sistema de freio	X		
7 Deformação permanente torsional de até 100% - Figura 1		X	
8 Deformação permanente vertical de até 100% - Figura 2		X	
9 Deformação permanente lateral de até 100% - Figura 3		X	
10 Deformação permanente torsional superior a 100% - Figura 1		X	
11 Deformação permanente vertical superior a 100% - Figura 2		X	
12 Deformação permanente lateral superior a 100% - Figura 3		X	
13 Região tecnicamente desfeita inferior ou igual à 2/3 do comprimento do chassi ou qualquer fração da região da suspensão	X		
14 Região tecnicamente desfeita superior a 2/3 do comprimento do chassi	X		
Obs.: Não posso obter preceitos dados à carroceria.			

Monta Geral: Correio/Sen Diretor - Chassi/Rodas

LEGENDA

SIM = Item danificado NÃO = Item não danificado/Vôto Existente ND = Item que não foi possível definir/ignorar

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 21/03/2012 10:04:40
 NÚMERO DE CONTROLE: Grc931a7B4a4cfb0



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272616200000059991891>
 Número do documento: 20042416272616200000059991891



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272616200000059991891>
Número do documento: 20042416272616200000059991891

Num. 61058981 - Pág. 22

MÍNISTÉRIO DA JUSTIÇA
 Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 838390
Comunicação: C937723
STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA

PRF / PRGMAS - BRUNO HENRIQUE BEZERRA VANDERLEY Data/Hora do Acidente (hora local): 14/01/2011 20:45 | BR: 232 | KM: 113.7
 Município/UF: MARÍA TAI/DA/PE | Tipo de Acidente: Colisão Transversal | Sentido da Via: Crescente

Fase do dia: Pausa no trânsito | Condições da Pista: Seca | Restrições de Visibilidade: Inexistente

Sinalização existente: Inexistente | Sinalização luminosa: Inexistente | Condição meteorológica: Céuclaro

Houve danos ao patrimônio da União? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:

Houve danos ao patrimônio de terceiros? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:

Houve danos ao ambiente? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE:

CONSTRUÇÃO DA RODOVIA

Uso do Solo: Urbana | Tipo de Localização: Comercial

Existe acostamento? Sim | Estado de Conservação: Regular | Há desnível? Não | É pavimentado? Sim | Largura (m): 11,8

Possui defensas? Não existe | Possui meio-fio? Não existe | Possui sinalização? Não existe

Existe canteiro central? Sim | Estado de Conservação: Regular | Largura (m): 0 | Tipo de inclinação:

Obeleículo de Cintamenta: Não informado | Estado de Conservação do Obelículo:

Faixa de Domínio - Estado de Conservação: Regular | Ocupação: Comércio

Cerca: Não existe | Pista de Rolamento - Estado de Conservação: Bom | Tipo: Simples | Qtd. de Faixas: 2 | Super elevação: Não

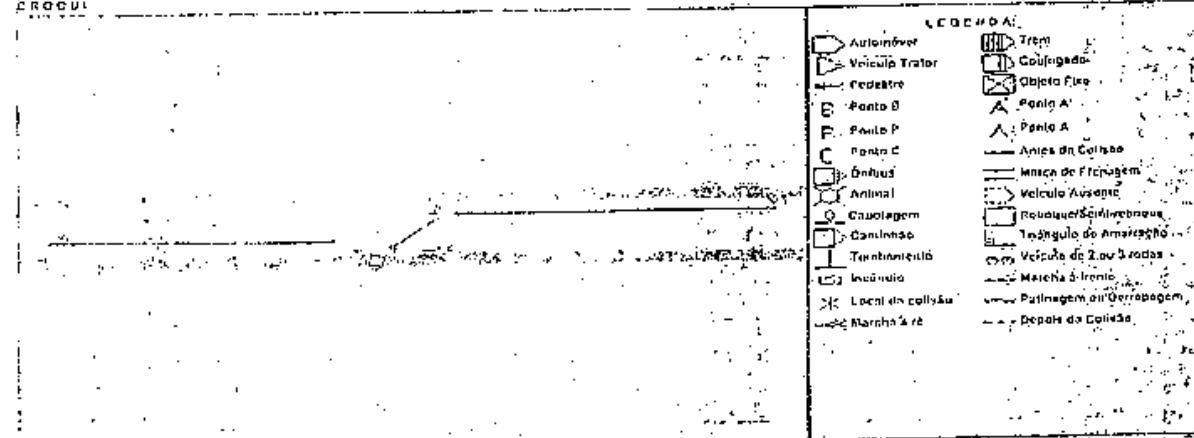
Tipo de Pavimento: Asfalto | Perfil: Fim nível | Traçado: Reta | Curva Vertical: Não Existe

Superfície: Sim | Largura da Pista (m): 3,5 | Estreitamento: Não Existe

TEXTO DESCRIPTIVO DA CONDIÇÃO DA RODOVIA:

FAIXA DE DOMÍNIO COM FAIXA DE CINTAMENTO AMARELA

PRODUZIR



LEGENDA:

- Automóvel
- ↔ Veículo Trator
- ↔ Pequeno
- ↔ Ponto B
- ↔ Ponto C
- ↔ Ponto P
- ↔ Ponto A
- ↔ Animal
- ↔ Caiadagem
- ↔ Caminhão
- ↔ Trem
- ↔ Coligado
- ↔ Objeto Fixo
- ↔ Paralelo A
- ↔ Paralelo B
- ↔ Áreas de Colisão
- ↔ Linha de Frentagem
- ↔ Veículo Ausente
- ↔ Reboque/Equipamento
- ↔ Trângulo de Amarragem
- ↔ Veículo de 2 ou 3 rodas
- ↔ Maleta de Ironto
- ↔ Pintagem em Ocorrência
- ↔ Depois da Colisão

Latitude do Ponto C: | Longitude do Ponto C: |

Referência do Ponto A/A': | Referência do Ponto B/B': |

Distância AB (m): | Distância AC (m): | Distância BC (m): |

VÉHICULO	P1	DISTÂNCIA P1-A (m)	DISTÂNCIA P1-B (m)	P2	DISTÂNCIA P2-A (m)	DISTÂNCIA P2-B (m)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 26/01/2012 10:44:00
NÚMERO DE CONTROLE: 600931978da1c0



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjejus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272616200000059991891>
 Número do documento: 20042416272616200000059991891

Num. 61058981 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272616200000059991891>
Número do documento: 20042416272616200000059991891

Num. 61058981 - Pág. 24



Número: **0002916-73.2019.8.17.3370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada**

Última distribuição : **17/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA (AUTOR)	ARIANNY INACIO DE OLIVEIRA MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61060 032	24/04/2020 16:27	<u>ANEXO 3</u>	Outros (Documento)



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

I Juizado Especial Cível de Caruaru

Av. Portugal - Fórum João Elísio Florencio, 1234 - Universitário - Caruaru/PE - CEP: 55016-400 - F: (81)3722-6500

Processo nº **003604/2008-00**

Turma - BT

Demandante: **ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA**

Demandado: **BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS**

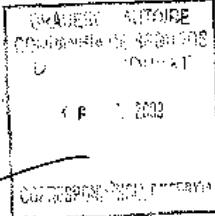
CITAÇÃO

Fica V.Sa. ciente da queixa ajuizada nos autos do processo acima, e intimada a comparecer a este Juizado, sito à Av. Portugal - Fórum João Elísio Florencio, 1234 - Universitário - Caruaru/PE - CEP: 55016-400, no dia **26/05/2009, às 15:45h**, para a sessão de conciliação deste Processo.

Fica advertida de que, não comparecendo, reputar-se-ão verdadeiras as alegações resumidas no Termo de Apresentação de Queixa, em anexo, dando-se, de logo, o julgamento de plano, com as consequências da revelia art. 319 do CPC c/c art. 20 da Lei nº 9.099/95. Outrossim, sendo frustrada a tentativa de conciliação, em ato contínuo ocorrerá audiência de instrução e julgamento, na qual deverá ser apresentada a defesa e todas as provas. Havendo absoluta impossibilidade de ocorrer a audiência de instrução e julgamento, deverá ser designado dia e hora para realização da mencionada audiência, com a intimação das partes. (art. 11, incisos I e II, Resolução 223/2007-TJPE).

Caruaru, 15 de dezembro de 2008.

Secretaria



CONTRATO ECT/TJPE
Nº 406500821-1

BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS

AV Conselheiro Rosa e Silva, 236 - GRAÇAS Recife-PE CEP: 52020220





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

I Juizado Especial Cível de Caruaru

Av. Portugal - Fórum João Elísio Florencio, 1234 - Universitário - Caruaru/PE - CEP: 55016-400 - F: (81)3722-6600

TERMO DE APRESENTAÇÃO DE QUEIXA

Processo nº 003604/2008-00 Turma - BT
Tipo - Outros

Demandante: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA
Profissão: Mecânico Estado Civil: Casado
CPF: 063.907.584-30 RG:
Endereço: RUA SANTA INÊS, 208 - IPSEP
SERRA TALHADA/PE - CEP:

Demandado: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS
CNPJ: 00.000.000/0000-00
Endereço: AV Conselheiro Rosa e Silva, 236 - GRAÇAS
Recife/PE - CEP: 52020220

FATO-PEDIDO

CONFORME PETIÇÃO EM ANEXO

Valor da Causa: R\$ 13.836,10

O(s) Demandante(s), por si ou por seu(s) advogado(s), declara(m) aprovar o texto supra, ficando ciente(s) da designação da sessão de conciliação para o dia 25/05/2009, às 15:45h, no endereço deste Juizado, e, ainda, de que o não comparecimento, implicará na extinção do processo, com fundamento no artigo 51, I da Lei nº 9.099/95 e condenação ao pagamento de custas processuais. Fica(m), ainda, advertido(s) o(s) Demandante(s) que sendo frustrada a tentativa de conciliação naquela sessão, ocorrerá audiência de instrução e julgamento, em ato contínuo, na qual deverá ser produzida todas as provas, mesmo que não requeridas previamente, sob pena de preclusão. (art. 10, Resolução 233/2007-TJPE).

Caruaru, 15 de dezembro de 2008.

ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA

Secretaria

Emitido em 15/12/2008 às 16:58h por avar



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272624000000059991892>
Número do documento: 20042416272624000000059991892

Num. 61060032 - Pág. 2

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
DA COMARCA DE CARUARU - PE**

CONTRA-FÉ

*Recife/Pernambuco
06/04/2020*

CIVIL SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) VALOR QUANTIFICATIVO EM SALARIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO
Observo, ainda, que não há que se cogitar de eventual graduação percentual no valor da indenização uniforme o nível de invalidez. A uma, porque a lei não distingue a invalidez permanente em total ou parcial, ou seja, não perquire se leve ou grave a debilidade, bastando a configuração da permanência. As duas, a jurisprudência assim já se posicionou afirmando que, mesmo caracterizada debilidade permanente em grau mínimo, é devida a indenização integral" (Turma Recursal TJDF – Processo: 2003.01.1.088819-3, decisão unânime).

"Descale cogitar acerca de graduação da invalidez permanente, uma vez que essa distinção não é feita pela Lei n.º 6.194/74, que regula a matéria. Havendo a invalidez, desimportando se em grau máxima ou mínimo, devida é a indenização" (Voto do Juiz Rel. João Pedro Cavalli Junior no Processo n.º 71000846469-2005/Cível – Primeira Turma recursal Cível dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Rio Grande do Sul, decisão unânime).

“DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE – Em assim sendo, é que julgo procedente o pedido formulado à exordial e, por via de consequência, condeno e determino o pagamento, pela promovida, da diferença entre o valor pago ao Autor, referente ao seguro obrigatório (DPVAT) e fixado em lei para o caso concreto, qual seja, 40 (quarenta) salários mínimos, vigentes à época do pagamento... Sentença n.º 0258/06 – Processo (2006.0003.6828-8) da 12ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza – Juiz Josias Menescal L. de Oliveira”.

ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA, brasileiro, casado, macâncico, portador do RG 8.290.262 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 063.907.584-30, residente e domiciliado na Rua Santa Inês, 208, IPSEP – Serra Talhada – PE – CEP 56.900.000, por sua advogada que esta se subscreve, com endereço na Praça Barão do Pajeú, 965- Bairro Centro - Serra Talhada- PE, CEP 56.912.110, com telefone comercial (087) 3831-3179, vem à presença de Vossa Excelência propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA

Em face **BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS**, com endereço a Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 236, Bairro Graças, Recife - PE, CEP 52.020-220, tel.(081)3222-5036, com base na Lei 6194/74, Lei 8.0780/90 c art. 275, II, alínea “e” do CPC, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA
 Praça Barão do Pajeú, nº 965 - Centro - Serra Talhada - PE
 CEP 56.912-110 Fones: (87) 3831-3179 / (87) 9937-0878
 e-mail: elianeoliveirapt@yahoo.com.br



**DAILEGITIMIDADE ATIVA DOS BENEFICIARIOS E DA
LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA QUE EFETUOU O
PAGAMENTO PARCIAL OU DE QUALQUER UMA DO CONSÓRCIO
DE SEGURADORAS.**

I.b.1. Legitimidade Ativa – O Seguro Obrigatório de responsabilidade civil de veículos automotores é estabelecido por lei em favor das vítimas (inválidas) dos acidentes, que são suas beneficiárias, de sorte que independentemente do pagamento do prêmio pelos proprietários, é devida a cobertura indenizatória pela seguradora participante (Resp. 541.288/SP, Quarta Turma, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, DJ de 28/02/2005), não tendo pertinência deixar de efetuar o pagamento devido pela razão de ser vítima proprietária do veículo (Resp. 114.583-SP, rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 07/02/2000).

I.b.2 Legitimidade Passiva – A responsabilidade do pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT pago parcialmente, por invalidez de vítima causada por veículo automotor de via terrestre, é da seguradora que efetuou pagamento parcial, ou de qualquer uma que pertença ao Consórcio, existindo, inclusive enunciados nesse sentido: “*Enunciado 26: O Beneficiário do seguro Obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP – CNSP n.º 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuada por seguradora diversa – Turma Recursal - TIPR*”. No mesmo sentido o STJ: “*SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Procedente. Recuso conhecido e provido. (REsp. 401.418/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR < QUARTA TURMA > julgado em 23.04.2002., DJ 10.06.2002, p. 220).*”

II – DOS FATOS RELEVANTES

- É de se observar que a Lei 6.194/74, democrática e justa, alterada pela Lei 6.441/92, é considerada o único texto legal, que confere competência para fixar os valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre os danos pessoais causados por veículos automotores. O valor imposto pela lei é de 40 salários mínimos. A vítima (inválida) abaixo descrita sofreu acidente provocado por veículo automotor de via terrestre, vindo a sofrer invalidez permanente, conforme descrição abaixo, reconhecida administrativamente pela própria seguradora. Houve recebimento a menor do seguro (DPVAT). Na forma administrativa o autor recebeu a quantia de R\$ 2.767,50 (dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), porém é DIREITO do requerente ao recebimento integral do Seguro DPVAT estabelecido no artigo Terceiro, letra “A” da Lei nº 6194/74, ou seja, equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes no país, sendo que, essa diferença hoje equivale a R\$ 13.836,10 (treze mil, oitocentos e trinta e seis reais e dez centavos), conforme cálculos aqui demonstrados:

ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA
Praça Barão do Pajé, nº 965 - Centro - Serra Talhada - PE
CNPJ 56.912-110 Fones: (87) 3831-3179 / (87) 9937-0878
e-mail: elianoliveirapt@yahoo.com.br

<u>VALOR RECEBIDO</u>	<u>R\$ 2.767,50</u>
<u>DATA DO RECEBIMENTO</u>	<u>23/05/2008</u>
<u>SALARIO MINIMO VIGENTE</u>	<u>R\$ 415,00</u>
<u>SALARIOS MINIMOS PAGOS</u>	<u>6,66</u>
<u>SALARIOS MINIMOS A RECEBER</u>	<u>33,34</u>
<u>SALARIO MINIMO ATUAL</u>	<u>R\$ 415,00</u>
<u>A RECEBER (S.M X VALOR ATUAL)</u>	<u>R\$ 13.836,10</u>

III – DO MERITO

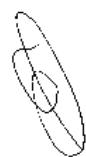
1. Objeto da demanda – A presente demanda visa condenar a ré ao pagamento da diferença do seguro DPVAT pago administrativamente, em razão da invalidez permanente, com esteio no valor estipulado pela Lei 6.194/74 que dispõe no art. 3º, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
b) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no país – no caso de invalidez permanente.

2. No julgamento da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais/TJDF, Processo nº 2004.08.1.00398-2, decisão unânime, Relator Juiz Alceu Machado, assim expressa o caráter social do seguro obrigatório, demonstra a falta de humanidade provocada pelas seguradoras:

No mais, impede deixar registrado que chega a ser uma crueldade o que fazem as Recorrentes com os infelizes beneficiários do DPVAT. A FENASEG arrecada milhões e milhões de reais para esse fim específico e, na hora de pagar indenização devida (legalmente devida, frise-se), submete, em conluio com as seguradoras, o beneficiário a uma desnecessária “*vix-cruel*”, com imposições de exigências descabidas e ilegais. A crueldade recrudece ao forçar o beneficiário até mesmo ingressar em Juízo para, só aí, ver garantido seu legítimo direito. É lamentável, deveras lamentável! Hoje, o DCTV, segunda edição, jornal local da Rede Globo, exibiu reportagem detalhando as agruras de quem tem a receber a indenização do seguro DPVAT. É um absurdo. A apresentadora do referido telejornal, Fernanda de Bretanha, ao final, se perguntou num desabafo: se o seguro é obrigatório o pagamento também não deveria? Ocorre que o problema não se situa obrigatoriamente do pagamento do seguro, que, aliás, é “*ope legis*”. O imbróglio está em que as Seguradoras não se importam com o sofrimento dos outros (...), sendo certo que a indenização devida se reveste de grande ajuda, e tem até o caráter humanitário e social (...). No caso os autos, a segunda recorrente simplesmente preferiu agir “contra legem”, em detrimento da lei, ao negar o pagamento da indenização, em clara violação às Leis nº 6.194/74 e 8.441/92. O seguro obrigatório, conforme preleciona Arruda Alvim: “*tem objetivos mais dilatados, que transcedem os limites da economia individual para resolver problemas de natureza diversa, revestidos de feição eminentemente Social...*”. Na mesma linha de pensamento, Arnaldo Maranit assim se posiciona: “*O que em tais oportunidades é*

ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA
 Praça Barão do Pajeú, nº 965 - Centro – Serra Talhada – PE
 CEP 56.912-110 Fones: (87) 3831-3179 / (87) 9937-0878
 e-mail: cianeoliveirap@yahoocom.br



levado em consideração é o aspecto social e humano, sobrelevando beneficiar aqueles que dispensam ao vitimado assistência, companhia e solidariedade. Os destinatários do seguro passam a ser aqueles que dele necessitam para o custeio dos gastos com a saúde e bem estar, ou com o passamento e o funeral, e também com a reorganização do lar e com os misteres de sobrevivência dos dependentes. E continua: "A verba relativa ao seguro obrigatório (...) destina-se principalmente ao custeio das primeiras despesas com o infausto acontecimento, sempre urgentes e inadiáveis. Esse numerário encontra-se disponível na companhia seguradora e faz a grande maioria das famílias brasileiras, após eventos assim inesperados e desesperadores. A destinação é toda ela revestida de grande conteúdo social e humanitário, socorrendo as pessoas que conviveram com a vítima e que lhe prestaram assistência e ajuda. Se plausíveis e razoáveis os fundamentos que legitimam a companheira ou concubina do vitimado, igualmente o são os motivos no que respeita a mãe da vítima, a cujas despesas vivia antes do sinistro. Não se pode negar direito de habilitar-se a receber o seguro à mãe, à viúva, em decorrência de filho de criação ter sido VITIMADO em estado solteiro, e sem deixar prole. É em situações assim carregadas de dor e de sentido humano, que se verifica com mais amplitudes que o direito não se exerce na norma escrita. Os fins sociais a que ela se destine devem ser valorizadas com muita sensibilidade e ponderação" (ob. Cil. P.45/46). Finalizando: "Justa e correta é semelhante exegese. Entendimento outro implicaria em negar validade ao princípio de que todos são iguais perante a lei, e em desvirtuar o espírito e os fins nobres do instituto do seguro, que é um bem social e um direito muito humano". (p.46). No escólio de Arnaldo Rizzardo: "A finalidade principal do seguro é estabelecer a garantia de uma indenização mínima. O pagamento resulta do simples evento danoso, tendo por base a responsabilidade objetiva dos usuários dos veículos pelos danos pessoais que venham a causar, independentemente da apuração da culpa. É pacífica a doutrina nesse sentido, pois a própria lei não da margem à menor dúvida, como se vê no art. 5º do diploma em vigor: "O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolido qualquer franquia de responsabilidade do segurado"

A) DA DEMONSTRAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE – IMPOSSIBILIDADE DE GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ – DEVIDA A INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALARIOS-MÍNIMOS

III.a.1 O valor da indenização do seguro obrigatório (DPVAT) em caso de invalidez permanente, parcial ou total, é de 40 salários-mínimos, não se podendo perquirir sobre a graduação da invalidez. Para que não parem dúvidas, quanto a estes fundamentos, lançam-se os argumentos seguintes do TJDF: "*Observo, ainda, que não há que se cogitar de eventual graduação percentual no valor da indenização conforme o nível de invalidez. A uma, porque a lei não distingue a invalidez permanente em total ou parcial, ou seja, não perquire se leve ou grave a debilidade, bastando a configuração da permanência. As duas, a jurisprudência assim já se posicionou afirmando que, mesmo caracterizada debilidade permanente em grau mínimo, é devida a indenização integral*" (Turma recursal - TJDF - Processo: 2003.01.1.088819-3, decisão unânime). Adverte-se, pois, que a Resolução nº 35 do CNSP não tem a faculdade de limitar o valor indenizatório fixado na alínea "b" do art. 3º da Lei 6.194/74, que estipula um valor de 40 salários mínimos para o caso de invalidez permanente, a qual não está sujeita a qualquer graduação, ou seja, sendo a invalidez total ou parcial, e havendo permanência, seja em grau máximo, médio ou mínimo, devida será sempre a indenização.

ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA
Praça Barão do Pajeú, nº 965 - Centro - Serra Talhada - PE
CEP 56.912-110 Fones: (87) 3831-3179 / (87) 9937-0878
e-mail: eflancoliveirajr@yahoo.com.br

III.a.2 O TJRS também assegura o mesmo posicionamento em caso de invalidez, total ou parcial, o direito ao recebimento da indenização, independentemente da graduação. Neste sentido: “descabe cogitar acerca de graduação da invalidez permanente, uma vez que essa distinção não é feita pela Lei nº 6.194/74, que regula a matéria. Havendo a invalidez, desimportando se em grau máximo ou mínimo, devida é a indenização” (Voto do Juiz Rel. João Pedro Cavalli Junior no Processo nº 71000846469-2005/Cível – Primeira Turma Recursal Cíveis dos Juizados Especiais do estado do Rio Grande do Sul, **Decisão Unânime**). A posição dos Tribunais é uníssona quanto ao direito de recebimento do valor de 40 salários mínimos, independentemente da graduação das lesões:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE. É inviável a limitação da indenização atinente ao seguro obrigatório, com base no grau da incapacidade do interessado, prevista em Resolução da SUSEP. Tendo em vista que a Lei nº 6194/74 não faz qualquer diferenciação, dispondo, tão somente, que, em se tratando de invalidez permanente, o valor a pago é de 40 (quarenta) vezes o salário mínimo vigente (...) Apelo desprovido. Decisão Unânime. (TJRS – Apelação Cível nº 70008695645., Quinta Câmara Cível, Rel. Leo Lima, Julgado em 03/06/2004)

III.a.3 Agregamos, por oportuno, a fundamentação expedida pelo Juiz Clóvis Moacyr Mattana ramos acerca da matéria, expedida no R.I. nº 71000723114, 1ª Turma do TJRS, julgado em 14.07.05:

No mérito, a portaria editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados distingue entre casos de invalidez permanente, atribuindo diferentes valores a título de indenização a cada um deles. No entanto, a Lei 6.194/74 não estabelece tal diferenciação, afirmado apenas que, em se tratando de invalidez permanente, o valor a ser pago é de 40 (quarenta) vezes o valor do salário mínimo vigente. No caso dos autos, o autor sofreu debilidade permanente, do membro inferior direito, causando redução severa dos movimentos do tornozelo. Ora, é preciso que se diga em alto e bom tom que a Lei 6194/74, em seu art. 3º, atribui direito às vítimas de acidente de trânsito no montante de 40 salários mínimos, quando do acidente resulte morte ou invalidez permanente. Cuida-se de um seguro de caráter social, obrigatório, a ser distribuído pelo consórcio legalmente instituído entre as vítimas de acidentes de trânsito. Atestada por órgão oficial, como é o DMI, a existência de debilidade permanente, ocasionando a debilidade do membro inferior direito, daí, a invalidez, não se pode pretender dividir o valor da indenização legalmente devida, como quer a recorrente, através de suposta incapacitação parcial do autor.

B) VALOR DA COBERTURA DO SEGURO OBRIGATÓRIO: 40 SALÁRIOS MÍNIMOS COM BASE NO VALOR DA EPOCA DA LIQUIDAÇÃO

III.b.1 O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil do veículo automotor (DPVAT) é de 40 salários mínimos, em vigor na data da liquidação (art. 5º, parágrafo 1º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Lei 8.441/92; “Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer

ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA
Praça Barão do Peijó, nº 965 - Centro - Serra Talhada - PE
CEP 56.912-110 Fones: (87) 3831-3479 / (87) 9937-0878
e-mail: elianoliveirap@yahoo.com.br

franquia de responsabilidade do seguro. Parágrafo 1º A indenização referida neste artigo será paga com baseado valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias..." O pagamento em salários mínimos não pode ser considerado, neste caso, um índice de correção monetária ou reajuste, assim, reiteradamente vem decidindo o STJ:

CIVIL - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALARIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITERIO. VALIDADE. LEI 6194/74.

I - O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade cível de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos. Assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, desse modo, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária.

II - Recurso especial não conhecido.

(REsp 153209/RS, rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, Rel. p/ acórdão Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22.08.2001, DJ 02.02.2004 p.265)

"DPVAT- INVALIDEZ PERMANENTE - Em assim sendo, é que julgo procedente o pedido formulado à exordial e, por via de consequência, condeno o réu ao pagamento, pela promovida, da diferença entre o valor já pago ao autor, referente ao seguro obrigatório (DPVAT) e o fixado em lei para o caso concreto, qual seja, 40 salários-mínimos, vigentes à época do pagamento... (sentença nº 0258/06-processo 4753/06 (2006.0003.6828-8) da 12ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza- Juiz Josias Menescal L. de Oliveira.)

III.b.2 - Como já se acentuou, a Lei 6.194/74 é considerada o único texto legal que confere competência para fixar os valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. É relevante observar que o art. 5º, parágrafo primeiro da Lei 6.194/74, expressamente dispõe que a indenização será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro. Neste caso, a sentença a ser proferida liquidará o sinistro e, portanto, fixará o valor da indenização, com base no salário mínimo vigente na data do evento. Por outro lado, não há que se cogitar de revogação do art. 3º da Lei nº 6174/74, pela Leis 6.205/75 e 6.423/77, porquanto ao adotar o salário mínimo como padrão para fixar a indenização devida, não te como fato de correção monetária que estas leis buscam afastar (resp. 684.886/RJ, Resp. 296.675/SP, Resp. 178.868/SP, Resp. 296.669/SP)

C) DO RECIBO DE QUITAÇÃO PARCIAL E DO DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO

III.c.1 O recibo de quitação assinado pelo beneficiário do seguro não tem o condão de impedir o direito a complementação em relação aos 40 (quarenta) salários mínimos vigentes impostos pela Lei 6.194/74, art. 3º, alínea "b". Não há que se falar em renúncia ou

ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA
Praça Barão do Pajeú, nº 965 - Centro - Serra Talhada - PE
CEP 56.912-110 Fones: (87) 3831-3179 / (87) 9937-0878
e-mail: elaneoliveirapt@yahoo.com.br

extinção da obrigação, muito menos em quitação plena. O STJ tem posição pacificada quanto ao direito de complementação, a despeito de ter havido quitação parcial, senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS - INDENIZAÇÃO POR MORTE - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI 6.194. ATR. 3 - RECEBIMENTO DE VALOR INFERIOR AO LEGALMENTE ESTIPULADO - DIREITO DE COMPLEMENTAÇÃO	
I – Pacifica a jurisprudência desta corte no sentido de que o art. 3º, da Lei 6.194/74, não foi revogado pelas Leis 6.205/75 e 6.423/77, porquanto, ao adotar o salário mínimo como padrão para fixar a indenização devida, não o tem como fator de correção monetária, que estas leis buscam afastar.	
II – Igualmente consolidada o entendimento de que o recibo de quitação passado de forma geral, mas relativo à obtenção de parte do direito legalmente assegurado, não traduz renúncia a este direito e, muito menos, extinção da obrigação. Procedente do STJ.	
III – Recurso especial conhecido pela divergência e provido. (Resp. 129182/SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, TERCEITA TURMA, julgado em 15.12.1997, DJ 30.03.1998 p. 45)	
SEGURO OBRIGATÓRIO – Ação de cobrança ajuizada pela apelante contra a seguradora ré, em decorrência de acidente automobilístico que vitimou seu marido, em junho de 1983 – Prescrição não configurada, eis que no caso, <u>a mesma é vintenária</u>. Desprovimento do recurso, mantendo-se a sentença que rechaçou a pretensão autoral, porém por fundamento diverso, reconhecendo-se a ilegitimidade da ré para figurar no polo passivo da demanda.	

III.c.2 O direito ao recebimento da diferença entre o valor pago e o devido, está pacificado perante o Superior Tribunal de Justiça, vejamos, recente julgado publicado no dia 17/06/2002, às fls. 258, no DOU, no RESP 363604/SP, originado no Estado de São Paulo:

RESP 363604/SP; Recurso Especial (2001/0110490-0), Vj Data: 17/06/2002 - pg: 258 - Relator(A): Min. Nancy Andrighi, Órgão Julgador: Terceira Turma.
<i>Ementa – Direito Civil. Recurso Especial. Ação de conhecimento sob o rito sumário. Seguro obrigatório (DPVAT). Complementação de Indenização. Administabilidade.</i>
<i>-O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do “quantum” legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei nº 6.194/74, não se traduz em renúncia a este. sendo admissível postular em juízo a sua complementação.</i> <i>Precedentes.</i>

Veja - STJ - RESP 129182 – SP (LEXSTJ VOL.: 00108 AGOSTO/1998/217).

ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA
Praça Barão do Pajéu, nº 965 - Centro - Serra Talhada - PE
CEP 56.912-110 Fones: (87) 3831-3179 / (87) 9937-0878
e-mail: eliancofiveirap@yahoo.com.br

No mesmo sentido:

"O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação a indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe, de conformidade com a lei que rege a espécie" (Recurso Especial 296675/SP (2000/0142166-2), 4ª Turma do STJ, Rel. e Ministro Aldir Passarinho Junior, J. 20/08/2002, DJ 23/09/2002, P. 367).

"São nulas as cláusulas contratuais que impliquem renúncia ou disposição de direitos que coloquem a parte hipossuficiente em desvantagem exagerada, que sejam incompatíveis com a boa-fé ou equidade ou que restrinjam direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato (inteligência do art. 51, incisos I e IV, parágrafo 1º, da lei 8.078, de 11/09/90)" (Apelação Civil 20000310102930 (153487), 3ª turma Civil do TJDF, Rel. Dés. Jorge Lopes Leite, J. 11/03/2002, DJU, 15/05/2002, p.92)

D – DA PRESCRIÇÃO DE 10 ANOS

III.d.1 - A prescrição do direito de receber o seguro obrigatório, bem como a diferença, prescrevem em 10 anos. Ação de Cobrança de valor pago a título de indenização de Seguro DPVAT funda-se em direito pessoal, aplicável às ações pessoais ordinárias (art. 205 do Código Civil) sujeitando-se, portanto, à prescrição decenal.

No entanto, o Código Civil, aparentemente, em um dos seus dispositivos contraria tal assertiva. Pois em seu Art. 206, § 3º, inciso IX, menciona, *in verbis*:

Art. 206.

§3º. Em três anos:

IX – a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório.

III.d.2 - Inicialmente, na introdução do Seguro Obrigatório em nosso sistema jurídico pátrio, através do Decreto-Lei n.º 73/66 e posteriormente na sua regulamentação pelo Decreto-Lei n.º 814/69, o seguro era tratado como responsabilidade civil. Para Savatier, tem-se como responsabilidade civil “é a obrigação que pode incumbir uma pessoa ou coisas que dela dependam”.¹ O próprio texto legal trazia a expressão “responsabilidade Civil” ao referi-lo ao seguro obrigatório, sendo que dessa forma afastaria qualquer indagação a respeito da natureza jurídica do Seguro DPVAT.

III.d.3 - O que hoje já se encontra pacificada tal problemática com o advento da Lei n.º 6.194/74, a natureza jurídica do seguro obrigatório transmudou-se, surgindo como um seguro eminentemente de danos pessoais. Assim, característicos próprios foram a ele incorporados, diferenciando-o, por conseguinte, de outras modalidades de

¹ SAVATIER, Apud RODRIGUES, Silvio. Direito Civil: responsabilidade civil, 16 ed. São Paulo: Saraiva, 1998.4 v. p. 6.



seguro. Mister destacarmos que essa mudança de postura no tocante à sua natureza fez com que a própria nomenclatura a ele atribuída sofresse alteração. Foi quando então passamos a descrevê-lo como Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, e não mais como seguro de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres, denominação que antes possuía.

III.d.4 - O Decreto-lei n.º 73/66, em seu art. 20, faz menção a alguns seguros de contratação obrigatória: responsabilidade civil do proprietário de aeronaves e do transportador aéreo; responsabilidade civil do construtor de imóveis em zonas urbanas por danos a pessoas ou coisas; responsabilidade civil dos transportadores terrestres, marítimos, fluviais e lacustres, por danos à carga transportada. Porém, quando trata do seguro DPVAT limita-se a citá-lo como um seguro de danos pessoais (alínea "T"), e não de responsabilidade civil.

E se o legislador quisesse incluir o seguro DPVAT entre aqueles atingidos pela prescrição trienal teria feito alusão a “seguro obrigatório” e não a “seguro de responsabilidade civil obrigatório”, como consta do art. 206, § 3º, inciso IX, do Código Civil. Logo, como dissemos, o prazo prescricional a ser observado para as ações oriundas do DPVAT é de 10 (dez) anos, a teor do art. 205 do Diploma Civil (em se tratando de beneficiário distinto do segurado).

E recentemente o enunciado 13 do Estado do Maranhão confirmou esse entendimento, senão vejamos:

ENUNCIADOS DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO MARANHÃO, ATUALIZADOS PELOS JUÍZES INTEGRANTES DAS TRCCs NA REUNIÃO DE 24 DE JULHO DE 2007.

13 - A prescrição do inciso IX do § 3º do art. 206 do Código Civil de 2002 não se aplica ao seguro DPVAT, por este não ser de responsabilidade civil obrigatória, estando subordinado ao prazo prescricional do art. 205 do mesmo diploma legal (aprovado na Reunião de 16 de março de 2007).

Art. 205. A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.

III-d.5 Observa-se, também, que a cobrança da diferença do seguro, no caso de invalidez, o prazo prescricional, segundo orientação firmada pela Segunda seção do STJ, em 14/04/2004, no julgamento do Urcsp nº 474.147/MG, Relator o Ministro César Asfor Rocha, conta-se a partir da data em que o segurado tomou ciência do pagamento incompleto efetuado pela seguradora. A posição do STJ é uníssona quanto a esta matéria. Senão vejamos a Súmula 299 do STJ:

ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA
Praya Barão do Pajeú, nº 965 - Centro - Serra Talhada - PE
CEP 56.912-110 Fones: (87) 3831-3179 / (87) 9937-0878
e-mail: cianeoliveirap@yahoo.com.br

"O pedido do pagamento de indenização à Seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão".

Ademais, conforme incluso atestado médico o autor permaneceu em tratamento médico por um ano e cinco meses.

MM. Juiz, no caso telado, a seguradora como de costume usou de má-fé, exigindo documentos desnecessários, com o único propósito protelatório, sendo assim somente em data de 23/05/2008 foi efetuado o devido pagamento, portanto, nesse período (da data do protocolo até a data do pagamento) o prazo ficou suspenso, com fundamento na súmula 299 do STJ.

E- CONTAGEM DOS JUROS MORATÓRIOS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

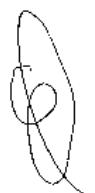
III.c.1 – Os juros moratórios, na presente causa, devem ser contados a partir da data em que houve mora quanto a observância do prazo estipulado pela Lei, culminando com a recusa de pagamento na via administrativa, cujo fim específico foi obstruir o recebimento da indenização (*art.5º, parágrafo 1º da Lei 6194/74: parágrafo 1º A indenização referida neste artigo será paga (...) no prazo de quinze dias...*), devendo se aplicar, pois, os juros de 1% (um por cento) ao mês antes da vigência do Código Civil de 2002, bem como 1% (um por cento), conforme artigo 406 do CC ("taxa que estiver em vigor para mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional"), sendo que a correção monetária deve ser medida pelo IGPM, desde a data em que deveria ter sido efetuado o pagamento na via administrativa, fazendo incidir, também, o prazo especificado pela lei, para caracterizar a mora (*art. 5º, parágrafo 1º da Lei 6.194/74: parágrafo 1º A indenização referida neste artigo será paga (...) no prazo de quinze dias...*) tomado-se como termo a data do protocolo na via administrativa do pedido indenizatório.

III.c.2 – A propósito, calha salientar que o Conselho Federal de Contabilidade, ao tratar dos aspectos conceituais do Princípio da Atualização Monetária, grafados no Anexo à resolução nº 774, de 16 de dezembro de 1.994 assim deixou assentado: "... existe em função do fato de que a moeda – embora universalmente aceita como medida de valor – não representa constante o poder aquisitivo. Por conseguinte, sua expressão formal deve ser ajustada a fim de que permaneçam substantivamente corretos – isto é, segundo as transações originais".

III.c.3. – Convém frisar que a correção monetária é devida desde a data do evento danoso, porque, como antes assinalado, não representa nenhum acréscimo na dívida, mas mere atualização do valor de compra da moeda. Caso contrário, a apropriação das riquezas de particularcs, depois de esgotado o prazo para satisfazer a pretensão na via administrativa, tornar-se-ia uma prática contínua, pois não haveria qualquer punição. O pedido constante do requerimento deve ser satisfeito no prazo exigido pela lei, caso contrário, estará em mora aquele que descumpriu o prazo legalmente estipulado. Por outro lado, se a lei traz um prazo para a satisfação da pretensão na via administrativa, é porque impõe a pena de mora após ter o mesmo se esgotado.

III.e.4 - Nesse sentido, orienta-se a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e territórios: "(...) A correção monetária é devida desde a data do sinistro, por não apresentar qualquer acréscimo do débito"(APC 20030110372896. Ac.: 201831. Data de Julgamento: 09/11/2004, pág 149)".

ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA
Praça Barão do Pajeú, nº 965 - Centro - Serra Talhada - PE
CNPJ 56.912-110 Fones: (87) 3831-3179 / (87) 9937-0878
e-mail: cflaneoliveirajpi@yahoo.com.br



III.e.5 - Quanto a incidência de juros, enfatize-se que segundo o Dicionário Aurélio mora é a delonga, a demora, o atraso no pagamento de uma dívida, o retardamento do credor ou do devedor no cumprimento de uma obrigação, a multa ou acréscimo por atraso no pagamento. Nesse sentido existe posição pacífica no TJDF:

CIVIL. SEGURO DPVAT. ATRASO NO PAGAMENTO DA VERBA SECURITÁRIA. COBRANÇA DO CORRESPONDENTE A CORREÇÃO MONETÁRIA E AOS JUROS RELATIVOS AO PERÍODO DO ATRASO. 1- Consoante a regra contida no art. 5º, parágrafo 1º da Lei 6.194/74, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos terrestres, a indenização "será paga no prazo de 5 dias a contar da apresentação dos seguintes documentos..." 2 - Não se verificando nenhum motivo legal que impedissem a empresa de seguro de efetuar o pagamento da indenização no prazo em destaque, mostra-se correta a cobrança do período compreendido entre o pedido de indenização e o pagamento da verba securitária. 3 - recurso conhecido e improvido. Sessão mantida (2005.0310000820 ACJ, Relator LEILA CRISTINA GARBIN ARLANCH, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F, julgado em 28/06/2005, DJ 02/09/2005 p. 170).

III.e.6 Assim, não restam dúvidas que os juros moratórios e a correção monetária devem ser contados após os quinze dias do protocolo do processo administrativo (a partir da vigência da Lei 8.441 de 13 de julho de 1992), e contados após cinco dias do protocolo do requerimento (antes da vigência daquela Lei, quando vigente ainda a Lei 6.194/74 em sua versão original). Assim, tornado-se por base as decisões do TJDF, conclui-se que são devidos os juros moratórios e a correção monetária após o prazo supracitado (15 ou 5 dias), a contar do protocolo do requerimento administrativo até a data do efetivo pagamento na via judicial.

III.e.7 Uma simples denúncia a Conselho de Recurso do sistema nacional de Seguros Privados provocaria a imposição de elevada multa a seguradora, pelo fato de pagar a menor e em prazo superior aos quinze dias fixados pela Lei. Devendo os juros e a correção terem este marco, senão vejamos:

RECURSO N°1170
Processo SUSEP nº 005-0394/99
RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
RECORRIDO: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS SUSEP
EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Não pagamento de indenização de seguro DPVAT no prazo legal. Recurso conhecido e indeferido.
PENALIDADE: multa de R\$ 16.057,84
BASE LEGAL: parágrafo 1º do art. 5º da Lei 6194/74
ACORDÃO/CRSNP N° 0832/04: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Sul América Companhia nacional de Seguros, tendo em vista que a seguradora não realizou o pagamento integral

ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA
 Praça Barão do Pajú, nº 965 - Centro - Serra Talhada - PE
 CEP 56.912-110 Fones: (87) 3831-3179 / (87) 9957-0878
 e-mail: elianeoliveirazp@yahoo.com.br

das despesas médicas, conforme documentos comprobatórios e observado o limite da legislação em vigor. Presente a advogada Dra. Renata Fortes Aguiar Lima que fez sustentação oral em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Sr. Procurador da Fazenda Nacional. Ausente a representação da FENASEG.

RECURSO N° 0940

Processo SUSEP n° 15414.003586/97-76

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA

RECORRIDA: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO: denúncia. Pagamento de Seguro DPVAT fora do prazo legal. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: multa de R\$4.014,46

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8441/92

ACORDÃO/CRSNP N° 0784/04: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho nacional de Recursos do sistema nacional de seguros Privados, de Previdência Privada aberta e de Capitalização, por maioria, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Aliança do Brasil tendo em vista que, a recorrente confirmou ter agido irregularmente, descumprindo o prazo legal para pagamento da indenização devida. Ressalte-se ainda o fato que a mora no pagamento da indenização causa prejuízos matérias aos beneficiários, não sendo, muitas vezes, o pagamento posterior capaz de reparar os danos causados. As representações da FENASEG e FENACOR votaram pelo provimento do recurso considerando que os fatos apontados como infração eram insuficientes. Presente o advogado Dr. Paulo Marcelo Moutinho Gonçalves que fez sustentação oral em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o sr. Procurador da Fazenda Nacional.

F) DA DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL – PEDIDO DE EXIBIÇÃO DO LAUDO PERICIAL DO SEGURADO E DA SEGURADORA) ACOSTADOS NOS AUTOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE FUNDAMENTOU O PAGAMENTO PARCIAL

III.f.) Não há necessidade de produção de prova pericial, vez que a mesma foi realizada tanto por um médico da rede pública, quanto pelo médico avaliador da seguradora, tendo, neste último caso, motivado o pagamento parcial. Destarte, já houve entrega de laudo pericial à seguradora em que consta a invalidez permanente, sendo que aquela envia o referido laudo médico com toda a documentação à FENASEG, a qual analisa toda a documentação, bem como o referido laudo pericial, submetendo-se ao CNIS (Cadastro Nacional de Informações e serviços), empresa contratada pela FENASEG, a qual elabora **um LAUDO PARALELO, com o propósito exclusivo de reduzir de 40 salários mínimos o valor indenizatório**, para um valor especificado em uma tabela criada pelas seguradoras, com restar demonstrado abaixo. Assim, requer que sejam exibidos os laudos periciais acostados nos autos do processo administrativo que deu origem ao pagamento parcial, quais sejam; a) o **LAUDO APRESENTADO PELO SEGURADO**, quando da apresentação do requerimento administrativo; b) o **RELATORIO DA AUDITORIA (LAUDO PARALELO) ELABORADO PELA SEGURADORA**, onde consta a fórmula ilícita e unilateral de cálculo do valor indenizatório. Assim, tendo em vista que o rito sumário as

ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA
Praça Barão do Pajú, nº 965 - Centro - Serra Talhada - PE
CEP 56.912-110 Fones: (87) 3831-3179 / (87) 9937-0878
e-mail: clianeoliveirazp@yahoo.com.br

questões devem ser decididas em audiência, requer a apreciação do pedido de exibição dos respectivos laudos em audiência, estipulando prazo para que a ré os apresente. O fundamento do pedido encontra-se no art. 382 (o juiz pode, de ofício, ordenar à parte a exibição parcial dos livros e documentos, extraído-se deles a suma que interessar ao litígio, bem como reproduções autenticadas) e art. 339 (Ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade), ambos do CPC.

III.f.2 RECOMENDAÇÃO DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO MARANHÃO

Recomendação aprovada na Reunião de 16 de Março de 2007.

"1.Em havendo alegação de pagamento parcial ou total de indenização de seguro DPVAT por parte de seguradora (ré ou recorrente), diversa da que teria efetuado tal pagamento, poderá o juiz conceder o prazo de 05 (cinco) dias para produção de prova, mediante a juntada do processo administrativo de regulação do seguro, atendendo ao que determina o art. 5º, que prevalece sobre o art. 33, ambos da Lei 9.099/95".

2.Portanto, qualquer alegação a respeito de valores, visto que não é admissível que a seguradora questione sobre a invalidez por ela mesma declarada, deve a mesma apresentar o processo administrativo que deu ênfase a invalidez e o respectivo pagamento administrativo.

3.Nobre julgador, vale aqui transcrever um trecho da sentença proferida pelo douto juiz Gildenor Eudócio de Araújo Pires Júnior, no processo de n.º 001529/2006-00, proferida em data de 11 de dezembro de 2006.

"...o pedido é, tão somente, de complementação de parcela do seguro já recebido pela mesma, para que não se faz necessária a juntada de toda a documentação pertinente, a qual, inclusive, certamente já se acha em poder da suplicada desde que deferiu administrativamente o pagamento do aludido seguro em favor da autora, não obstante em valor inferior ao previsto em lei". (grifo nosso).

G) RESOLUÇÕES NÃO PODEM DETERMINAR O GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE E SEU RESPECTIVO VALOR – USO INDEVIDO DE TABELA INTERNA- ILEGALIDADE DA REDUÇÃO EM RAZÃO DE SUA APLICAÇÃO

III-g.1 é de se ponderar que nenhuma resolução (que não possui eficácia normativa), nem qualquer lei, autorizam restringir o alcance da Lei quanto ao limite indenizatório, conforme posição reiterada dos tribunais. Assim, nem Resolução 001/75, nem a Resolução 035/2000 estão vigentes, e não oferecem (nem poderiam) qualquer limitação a Ici. Senão vejamos:

1 – Resolução – 035 de 08/12/2000

Ementa: Dispõe sobre o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT.

Data da Publicação: 15/12/2000

Link: resol035_00.htm

Alterado por: Revogada pela Resolução CNSP nº 112/04, exceto o art. 3º caput. (Fonte: SUSEP)

ADVOCACIA & ASSINSSORIA JURÍDICA
Praça Barão do Pajeú, nº 965 - Centro - Serra Talhada - PE
CEP 56.912-110 Fones: (87) 3831-3179 / (87) 9937-0878
e-mail: elianeoliveirapt@yahoo.com.br



III-g.2 A seguradora ré reduziu, quando da análise do processo administrativo e do respectivo laudo pericial elaborado por médico da rede pública, o valor fixado pela lei, utilizando-se de uma tabela criada para o pagamento de seguros pessoais em geral, e que não poderia ser utilizada para o pagamento do DPVAT. A tabela especificada sequer possui validade jurídica e nem moral, pois as seguradoras arrecadam bilhões de reais por ano, reajustando o valor do prêmio, e impõe aos consumidores do seguro um direito mesquinho de recebimento a menor. Puro enriquecimento ilícito e indevido. Para que este Juiz entenda a leonina fórmula criada pelas seguradoras para saquearem o dinheiro da coletividade, segue alguns exemplos de utilização da referida Tabela:

a) Exemplo 1:

- * Capital segurado para garantia de invalidez permanente na data do acidente: **40 salários mínimos = R\$ 14.000,00** (quarto mil reais)
- * Declaração Médica: **Perda total do uso de um membro inferior**
- * Após consultar a Tabela Criada pela Ré para o cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente, verifica-se o percentual sobre o capital segurado correspondente ao membro lesado; **70%**
- * **Indenização a ser paga na data do acidente: $14.000,00 \times 70\% = R\$9.800,00$** (nove mil, e oitocentos reais)

b) Exemplo 2:

- * Capital segurado para garantia de invalidez permanente na data do acidente: **40 salários mínimos = R\$ 14.000,00** (quarto mil reais)
- * Declaração Médica: **Perda parcial de 90% da visão de um olho**
- * Após consultar a Tabela Criada pela Ré para o cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente, verifica-se o percentual sobre o capital segurado correspondente ao órgão lesado; **30%**
- * **Indenização a ser paga na data do acidente: $14.000,00 \times 30\% = R\$3780,00$** (três mil, setecentos e oitenta reais)

c) Exemplo 3:

- * Capital segurado para garantia de invalidez permanente na data do acidente: **40 salários mínimos = R\$ 14.000,00** (quarto mil reais)
- * Declaração Médica: **Perda total do uso de um membro superior e de um pé**
- * Após consultar a Tabela Criada pela Ré para o cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente, verifica-se o percentual sobre o capital segurado correspondente ao membro lesado; **70% para o membro superior e 50% para o pé**
- * **Indenização a ser paga na data do acidente: $14.000,00 \times 100\% = R\$14.000,00$** (quatorze mil reais)

III-g.3 A tabela que foi utilizada para os cálculos acima é também utilizada pela seguradora para se apropriar de dinheiro que não é seu e sim da coletividade. Assim, não pode persistir qualquer argumento da seguradora que aplicou um índice legal, pois o valor é sempre de 40 (quarenta salários mínimos) quando verificada a permanência da invalidez, seja total ou parcial. A tabela (abaixo) aplicada pela seguradora é ilegal e lesiva, pois retira a eficácia da lei, senão vejamos:

Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente

Invalidez	Discriminação	% sobre importância segurada
	ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA Praça Barão do Pajeú, nº 965 - Centro - Serra Talhada - PI CEP 56.912-110 Fones: (87) 3831-3179 / (87) 9937-0878 e-mail: elianeoliveirajnp@yahoo.com.br	



Permanente		
	Perda total da visão de ambos os olhos	100
T	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
O	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
T	Perda total do uso de ambas as mãos	100
A	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
L	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100
	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	30
P	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
A	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
R	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
C	Mudez incurável	60
I	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
DIVERSOS	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
P	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
A	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
R	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
C	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
I	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
A	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
L	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	
P	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
A	Perda total do uso de um dos pés	60
R	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tibio-peroneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20

ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA
 Praça Barão do Rio Brilhante, nº 965 - Centro - Sena Madureira - PE
 CEP 56.912-110 Fones: (87) 3831-3179 / (87) 9937-0878
 e-mail: elianeoliveirajr@yahoo.com.br

C	Fratura não consolidada de um pé	20
I	Anquise total de um dos joelhos	20
	Anquise total de um dos tornozelos	20
	Anquise total de um dos quadris	20
A	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
L	Amputação de 1º (primeiro) dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
	Encurtamento de um dos membros inferiores de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
	de 4 (quatro) centímetros	10
	de 3 (três) centímetros	6
	Menos de 3 (três) centímetros : sem indenização	

III.g.4 Resta, pois, afastada a aplicação da referida tabela, por falta de fundamento legal autorizador da redução do patamar fixado pela lei. A própria tabela confirma que existe invalidez permanente, como se observa de seu título. Daí não custa repetir que não se pode criar qualquer graduação não autorizada pela lei, senão vejamos:

"Observo, ainda, que não há que se cogitar de eventual graduação percentual no valor da indenização conforme o nível de invalidez. A uma, porque a lei não distingue a invalidez permanente em total ou parcial, ou seja, não perquire se leve ou grava a debilidade, bastando a configuração da permanecia. As duas, a jurisprudência assim já se posicionou afirmando que, mesmo caracterizada debilidade permanente em grau mínimo, é devida a indenização integral" (Turma recursal – TJDF- Processo: 2003.01.1.088819-3, decisão unânime)

Descabe cogitar acerca de graduação da invalidez permanente, uma vez que essa distinção não é feita pela lei nº 6.194/74, que regula a matéria. Havendo a invalidez, desimportando se em grau máximo ou mínimo, devida é a indenização (Voto do Juiz Rel. João Pedro Cavalli Junior no Processo nº 71000846469-2005/Cível - Primeira Turma Recursal Cível dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Rio Grande do Sul, decisão Unânime)

V – MEMORIA DE CALCULO

VALOR RECEBIDO	R\$ 2.767,50
DATA DO RECEBIMENTO	23/05/2008
SALARIO MINIMO VIGENTE	R\$ 415,00
SALARIOS MINIMOS PAGOS	6.66
SALARIOS MINIMOS A RECEBER	33.34
SALARIO MINIMO ATUAL	R\$ 415,00
A RECEBER (S.M X VALOR ATUAL)	R\$ 13.836,10

ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA
Praça Barão do Pajeú, nº 965 - Centro - Serra Talhada - PE
CEP 56.912-110 Fones: (87) 3831-3179 / (87) 9937-0878
e-mail: elianeoliveirap@yahoo.com.br

A memória de cálculo fora elaborada tornando-se como base a data do efetivo pagamento, vez que os dados sobre o dia do protocolo estão em poder da ré. Assim, na instrução processual serão requeridos os documentos comprobatórios do protocolo, para o deslinde da questão. Neste valor não está incluído correção, juros legais de 1% ao mês, e tão pouco honorários de advocacia.

V – DO PEDIDO

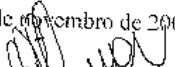
Dante do exposto, requer:

- a) Seja julgada inteiramente procedente a presente postulação judicial, condenando a ré a pagar ao autor a indenização, no montante de 32.54 salários-mínimos (valor remanescente), além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com termo inicial a partir do décimo sexto dia do protocolo administrativo, e quando não for possível a verificação dessa data, que se opere a partir da data 23/05/2008 (data em que o autor recebeu a administrativamente parte do valor do seguro) tudo com arrosto no art. 5º, §1º, da Lei n.º 6.194/74, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.441/92, ou ainda de acordo com a **Súmula 54 do STJ**, conforme entendimento desse douto magistrado, além das custas processuais e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação nos exatos termos do parágrafo quarto do artigo 20 do CPC, em grau máximo em caso de recusas;
- b) A suspensão do prazo prescricional até a data do efetivo pagamento administrativo (23/05/2008) com arremo da **Súmula 299 do STJ**;
- c) A citação da Ré, por Correio (aviso de recebimento), sob pena de confissão e revogá-la, e demais advertências que regem a espécie.
- d) Requer, ainda, a inversão do ônus da prova, por se tratar de uma relação de consumo, sendo verossímil as alegações e hipossuficiente o consumidor (Lei 8.078/90, art.6º, VIII);
- e) Requer, que se esse juízo achar necessário, com arrosto no art. 382 e 339 ambos do CPC, que sejam exibidos os documentos acostados nos autos do processo administrativo os quais deram origem ao pagamento administrativo de forma parcial, sendo que os mesmos encontram-se no poder da seguradora-ré;
- f) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, tudo desde logo requerido;
- g) A concessão da justiça gratuita ao requerente, por ser pobre no sentido legal da palavra, não podendo arcar com as despesas processuais, sob pena de prejudicar seu próprio sustento e de sua família, nos termos da Lei 1.060 de 1950;
- h) Requer que todas as intimações e/ou notificações em nome do requerente, sejam realizadas diretamente para sua procuradora em seu endereço profissional à Praça Barão do Pajeú, 965 – Centro – Serra Talhada/PE - Tel. (087)3831.3179; cel. (87) 9937.0878.

Dá-se o valor da causa o valor de R\$ 13.836,10 (treze mil, oitocentos e trinta e seis reais e dez centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento

Serra Talhada/PE, 10 de novembro de 2008.



Eliane Oliveira Respoza de Lima.
OAB/PE 944B

ADVOCACIA & ASSOCIAÇÃO JURÍDICA
Praça Barão do Pajeú, nº 965 - Centro - Serra Talhada - PE
CEP 56.912-110 Fones: (87) 3831-3179 / (87) 9937-0878
e-mail: elianeoliveirap@yahoo.com.br





Tribunal de Justiça do Pernambuco
Poder Judiciário

I Juizado Especial Civil de Caruaru

Av. Portugal, Pónum João Eliezer Lacerda, 1234 - Jucupiranga - Caruaru/PE - CEP: 56016-400 - Fone: (81) 3772-6700

Processo nº 003604/2008-00 Turma - IT

Demandante: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA

Demandado: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS

CPF: 063.901.584-30

Adv. ZK/OS/OS

INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Exmo(a), Dr(a), Juiz(a) de Direito do I Juizado Especial Civil de Caruaru, fica V. Sa. intimada do teor final da sentença prolatada nos autos do processo acima, conforme segue abaixo:

Por esses fundamentos, ante o exposto, como é expresso no corpo deste documento, II FICO TOTALMENTE PROCEDENTE A PRIMENSÃO DEVIDA NA INICIAL, para condenar a demandada, BRADESCO AUTOR/RE CIA DE SEGUROS, a pagar à parte autora, ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA, a importância de R\$ 13.836,10 (treze mil oitocentos e trinta e seis reais e dez centavos), tendo de cumprir as condições de validade do seguro obrigatório, que deverá ser corrigida monetariamente de acordo com os índices da tabela do FONAJPE, a partir do dia 23/05/2008, e acrescida de juros de 10% (dez por cento) ao percentual de 1,5% (um por cento) a mês, a partir da data de julgamento. Caso a parte demandada não efetue o pagamento no prazo de 15 dias, contados da intimação em julgado, independente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) – (Emenda 105- FONAJPE com sua redação inspirada no art. 475-A do CPC). Com a redação que lhe deu a lei 11.232/01. No Juizado especial Civil, em 1º grau de jurisdição, não há condenação em custas processuais e honorários advocatícios (Lei nº 9.099/95, arts. 54 e 55). Publique-se, registre-se e intime-se. Caruaru, 15 de junho de 2009.

ANTONIO DE GODOY - JUIZ DE DIREITO

Fica V. Sa. ciente de que, caso queira, poderá interpor recurso dentro do prazo de 10(dez) dias, de acordo com o art. 42 da Lei nº 9.099/95.

Caruaru, 16 de junho de 2009.

Secretaria



BELA. KARLA REGINA SIQUEIRA SANTOS
QUA FRNESTO DE PAULA SANTOS, 187 19º ANDAR, BOA VIAGEM - RECIFE-PE CEP



510 21-330

MARTORELLI E GOUVEIA

Advogados - Recife - PE

JOÃO MIGUELITO MARTORELLI
WESLIE COIVADA FERREIRA
JOÃO VASCONCELOS GOLFINHO
FERNANDA CALDAS ALMEIDA
PAULISTINHO M. BARROS
PAULO EDUARDO MATTIY FERNANDES
JOÃO ABRAHÃO CLEIA MENDES
JOÃO JAVO CATALCANTI COSTA
ARMANDO DA MOTA
MARIA CLAUDIA GOMES
MARCIA MARIA
FRANCISCA CRISTALVINA TUNDILHA
JOSE V. PAIXAO DE AMBROSIO
KELLY ALTY DA SILVA
ANDREA PESTANA PEREIRA
JOAO FALO MUNIZ
FLÁVIA PRESTRAVE
LUCIANA COQUE DE SOUZA
SANDRA LIMA
EDUARDO LITRATO
KELLY CAROLINA OLIVEIRA
EDUARDO SAKAI
PAULO CORTEZ ODEGHEIRA
ANTONIA CONCHA CAMPELO
TAMARA DELGADO DE OLIVEIRA
MARLIKA ANNALUZIA LEITE
MARIA CLAUDIOCKY QUINTO
CRISTIANA CABRAL E DE SANTOS
SUSIMMO MARIA CRISTINA
CAROLINA FRANCA BRUCKERT
ELPÍCIO BEZERRA DE SOUSA
HELENANDA SANT'ANA MARTORELLI
ANDRÉA PRISTI BANOS
RENATO A. R. FRANÇA
FABRICIO VILA HENRIQUES
LARISSA RAVAZZO MORAES
GERALDO COMPTO
HELENANDA F. R. DE ANDRADE
YURI PEGUEIREL PORTO E TORRES
LEONARDA MUSSETA DA SILVA
TELMA IRINEU
PACIOLINA MONTEIRO DE FREITAS
MARIA CLAUDIOLENE DALLAS
KLEMIMA DA HACENA UCHOA
SOCORRO DE OLIVEIRA FRAGA ESTRELLA
MARINA ANTONIO DE MELLO
DORIS DE SOUZA CASTILHO BANCO
Lúmara dos Reis de Araujo
ATRATO FERREIRA DE ALMEIDA
Terezinha GOMES DE SOUZA
LUCILLELE ARCOVERDE DE SILVA
MILINA BORGES MOURA
ZÉBIA SOTILLA
TAMARA VALDRICHE QUINTRA
LUIZ EDUARDO RAPAZO
ROBERTA TAVARES PEREIRA
INTERNAZIONAL ALMEIDA
KAFARIN ALBUQUERQUE
SCARLETH CRISTIANA FRECCAR
ENIO SANTOS DA COSTA
ANGELICA NEVES SOUTO
CAMILA DE ACEVEDO POTTES
SANDRA SILVANA DE CARAPIA
MIRIAM PEREIRA MENEZES
CAMILA ANHURAL MENEZES
DANIELA AUGUSTA L. E. BRAZÃO
LAUREN DA SILVA C. V. VASCONCELOS
JANAINA SOUZA N. MUNA VIEIRA
ADRIANE T. L. FERREIRA PIRES
MAGDELA HILDEBRANDT E. S. VIEIRA
SILVIA ROBIN DE ANDRADE
TAINA ALVES D. LIMA
JOSE E. DE BRITO D. S. STAS FILHO
ANDREA R. A. STAS
PAULA ANDRADE R. STAS
MATHALIA FERREIRA DE STAS
SAMIA S. R. STAS SOARES
MARCIA RAPACIOLA DE STAS
MILENA CRUZ DE STAS
DRUA DE ALMEIDA COPPEMANN
RICARDO E. V. STAS DE CARVALHO
ANTONIO JACOB SOUZA DE STAS
OPHÉLIE PEREIRA STAS
PABIANA ANALICE MELLO
MARIA ELIZABETH DE SIQUEIRA
JAMILT BARRETO DE LALIBELA SOUZA
TIARA L. BONALVIS C. B. KODA
SILVIAZED RUSE SILVA SANTOS
TRINI MARIA NEVES MUSSALE
JANAINA MELLO TURCO TOMASI
FALOMA MELLO JAIKO SANTOS
TÉLIO DE BRÉX
DANTHA CARLA FERNA SANTOS
JW ALICE S. DE LIMA D. S. STAS
HELVETI MENDONÇA DE ALBUQUERQUE
RENATA LIMA ALVES
HANNA M. TSEFERIDIS DE ANDRADE
MARINA R. LIMA F. GUEDES

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DO I JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DE CARUARU

Processo nº 003604/2008-00
BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS, já
qualificada nos autos do processo em epígrafe, devidamente
representada por seus advogados infra-assinados, ut
instrumento de mandato incluso nos autos, vem,
respeitosamente, no prazo legal, interpor **RECURSO
INOMINADO** à r. sentença de fls. dos autos, por meio da qual,
acolheu o pedido formulado pela adversa parte, consignado na
AÇÃO DE COBRANÇA que lhe promove **ELIELSON GLEISON
GOMES DA COSTA**, com fundamento nas razões fático-
jurídicas articuladas em sucessivo:

Por oportuno, requer que, após cumpridas as
formalidades legais, seja o presente remetido ao Egrégio
Colégio Recursal, o qual, haverá de conferir provimento à
iresignação ora interposta.

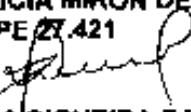
Nestes termos,
Pedem deferimento.
Recife, 01 de julho de 2009.

PAULO HENRIQUE M. BARROS
OAB/PE 16.131

GABRIELLE ARCOVERDE CUNHA
OAB/PE 21.721

MIRELLA SOARES DE MATOS LIRA
OAB/PE 26.387

PATRÍCIA MIRON DE SIQUEIRA FERRAZ
OAB/PE 27.421


KARLA SIQUEIRA SANTOS
OAB/PE 18.468

www.martorelli.com.br
mc@martorelli.com.br

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272624000000059991892
Número do documento: 20042416272624000000059991892



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

I Juizado Especial Cível de Caruaru

Av. Portugal - Fórum João Elísio Florencio 1234 - Universitário - Caruaru/PE - CEP: 55016-400 - F: (81)3722-6500

Processo nº 003604/2008-00 Turma - BT

Demandante: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA

Demandado: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

Apregoadas às partes às 15:45 horas, compareceu o Demandante, ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA, já qualificado nos autos, juntou procuração, e presente o Demandado, BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, representado pela Srª. Rafaela Ramos Pinto Ribeiro, juntou carta de preposição, contestação em 12 (doze) laudas, substabelecimento, procuração e atos constitutivos.

Iniciada a Audiência, franqueada a palavra às partes visando uma composição amigável para a lide, os debates foram infrutíferos, a tentativa de conciliação não prosperou; Informa que apesar de constar no Termo de Apresentação de Queixa e na Citação as determinações da rotina estabelecida pela Resolução 223/2007- TJPE, houve a prorrogação de prazo para aplicação da mencionada Resolução, não havendo até a presente data, modificação da rotina anterior, nem orientação quanto à mudança de procedimento.

FRANQUEADA A PALAVRA A PARTE AUTORA, ESTA REQUEREU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. FRANQUEADA A PALAVRA A PARTE DEMANDADA, ESTA REQUEREU PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA SE MANIFESTAR A RESPEITO.

Isto posto, remeto os autos conclusos ao MM. Juiz para devida apreciação.

Caruaru, 25 de maio de 2009.

Emmanuel Karla Vidal Rodrigues
EMMANUEL KARLA VIDAL RODRIGUES
Conciliadora

Cientes:

Elelson Gleison Gomes da Costa
ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA

Rafaela Ramos Pinto Ribeiro
BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS



PROCURACÃO

OUTORGANTE:

Nome: <i>Eléison Gleison Gomes do Canto</i>	Nacionalidade: <i>Brasileira</i>
Estado Civil: <i>Casado</i>	Profissão: <i>Mecânico</i>
CPF nº: <i>063.904.574-30</i>	Residência: <i>R. Sta. Irm. 208</i>
Bairro: <i>LPSF P</i>	Cidade: <i>S. Joaquim</i> Estado: <i>PE</i> CEP: <i>56.900-000</i>

OUTORGADO:

ELIANE OLIVEIRA BARBOZA DE LIMA, brasileira, divorciada, advogada devidamente inscrita na OAB/PE sob o nº 944B, portadora do RG nº 4.558.431 SSP/PE e CPF nº 880.342.084-34 e **ELAINE CRISTINA DE LIMA**, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrita na OAB/PE sob o nº 24.204, no seguinte endereço: 1) Praça Barão do Pajeú, 965 - Centro - Serra Talhada-PE. CEP 56.912.110. Fone: 087.3831.3179.

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui, as outorgadas, sua bastante procuradora, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad iudicia et extra", podendo agir em conjunto ou separadamente perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como conferi-lhe os poderes especiais para promover a Ação Judicial competente para o recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, cobertos pelo seguro DPVAT, junto a qualquer companhia de seguro conveniada a SEGURADORA LIDER, participante do Convenio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, pedindo representar em qualquer Juízo com poderes para promover, acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, interpor e pedir desistência da ação, dar ou receber quitações, requerer e levantar alvarás judiciais, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de sinistro receber intimações para audiência e perícias médicas, em nome do outorgante, que tem validade por prazo indeterminado, ou até arquivamento definitivo do feito, entim todos os poderes necessários para o cumprimento amplo do objeto do presente mandato.

S. Joaquim (PE), 23 de Maio de 2009

*Eléison Gleison Gomes do Canto
Outorgante*



99/11

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome:	<u>Elielson Gleison Gomes da Costa Barboza</u>	Nacionalidade:	<u>Brasileiro</u>
Estado Civil:	<u>Casado</u>	Profissão:	<u>Mecânico</u>
CPF nº:	<u>063.901.584-30</u>	Endereço:	<u>R. Stº. Inácio, 208</u>
Bairro:	<u>Serra Talhada</u>	CEP:	<u>56900-000</u>
UF:	<u>PE</u>		

OUTORGADO:

ELIANE OLIVEIRA BARBOZA DE LIMA, brasileira, divorciada, advogada devidamente inscrita na OAB/PE sob o nº 9447, portadora do RG nº 4.538.431 SSP/PE e CPF nº 880.342.084-34, no seguinte endereço: 1) Rua: Barão do Pajeú, 965 - Centro - Serra Talhada-PE. CEP 56.912.110. Fone: (87) 3893-3179

PODERES:

Pelo presente instrumento particular de procuração o undersigned nomeia e constitui, as outorgadas, sua bastante procuradora, conferindo-lhe os poderes da classificada "iustitia judicium et extra", podendo agir em conjunto ou separadamente nas mais repartições públicas, Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como conferindo os poderes especiais para promover a Ação Judicial competente para o recebimento da indenização que lhe couber, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, cobertos pelo seguro DPVAT, junto a qualquer companhia de seguro convenuada a SEGUROADORA E EMP. participante do Convênio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juiz com poderes para assinar, acionar, iniciar, judicializar e exequjudicializar e, de todos atos necessários dos interesses dos serviços contratados, podendo ainda, requerer, justificar e retificar documentos, assinar livros, termos, recibos, interpos e emitir desistência da ação, dar e receber quitações, requerer e levantar alvarás judiciais e outras reterizações de pagamentos ou créditos de indenização de sinistro receber intimações para audiência e conselhos médicos, em nome da outorgante, que tem validade por prazo indeterminado, ou até arquivamento definitivo do feito, salvo todos os poderes necessários para o cumprimento ampio do objeto da presente mandado.

Serra Talhada (PE), 24 de Setembro de 2008.

Elielson Gleison Gomes da Costa



21
22

DECLARAÇÃO

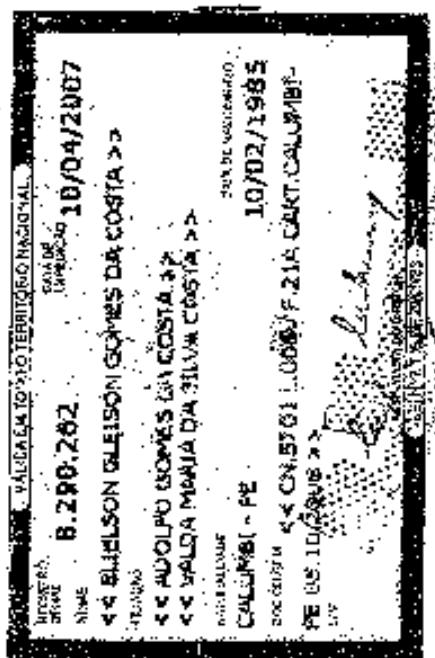
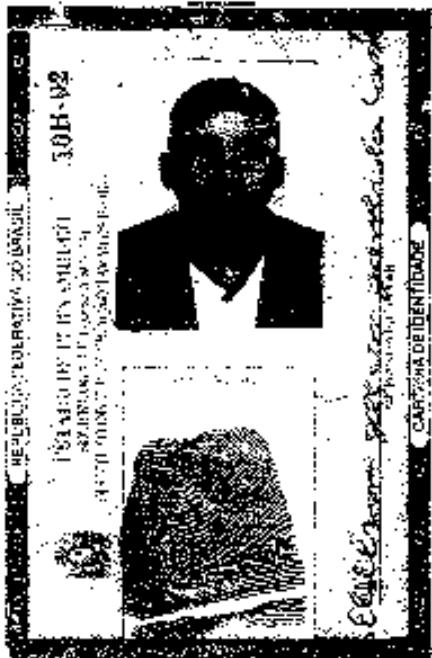
Eu, Elivelson Gleison Gomes da Costa,
brasileiro, casado, meu nome é, portador da Carteira de Identidade/RG nº
2.230.262 SDS PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 063.804.584-30,
residente e domicílio na Rua da S. Palhada, estado de
Pernambuco, na Pia. S. J. Junes,
nº 208, TJPE, declaro, para os devidos fins que possuo
hiposuficiência, não possuindo condições de arcar com custas processuais e
honorários advocatícios para ajuizar a meu favor e/ou próprio e/ou de minha família,
consoante o que dispõe a Lei nº 1.026/60.

Por ser expressão da verdade, fico a prezado

S. Palhada, 24 de outubro de 2.008.

Elivelson Gleison Gomes da Costa
Declarante.





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF



Ministério da Fazenda
Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF

Nº de CPF: 063.907.584-30

Nome da Pessoa Física: ELIELSON GLEISON GOMES DA COSTA

Situação Cadastral: REGULAR

Comprovante emitido às 17:11:56 do dia 29/11/2007 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: C736.D97E.8002.57DC

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Receita Federal na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela RNSRF nº 451, de 12/10/2004.

Página Consulta

29/11/2007

<http://www.receita.fazenda.gov.br/scripts/srf/cpt/cpf3002.dll>

29/11/2007



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272624000000059991892>
Número do documento: 20042416272624000000059991892

Num. 61060032 - Pág. 27



Grupo Neoenergia

ADOLFO GOMES DA COSTA

RUA STAINES, 208

IPSEP - SERRA TALHADA
SERRA TALHADA-PE CEP-56900000

Nº do Contrato: 2491103011
Nº do Medidor: MC05332

Robo: 03
Robofo: 0027780
Propriedade: 0003424



Pague sua conta da Celpe em dia
e aproveite as vantagens das parcerias
do Clube Cliente Celpe.

Mais informações consulte:
www.celpe.com.br

P&G de Custo
de Custo

A Celpe leva você para assistir ao
mega-espetáculo da P&G de Custo
com 50% de desconto.



VOCÊ DOA E SEU
TIME GANHA.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272624000000059991892>
Número do documento: 20042416272624000000059991892

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

DBB - CBI - 6º Grupamento de Bombeiros

VISTO

NH
Comandante

C E R T I D Ó C I N O. 035/2007

Certifico para fins julgados necessários, que a equipe de Resgate deste Grupamento de Bombeiros, compareceu às 19:07h do dia 28 de maio de 2005, na Avenida Triunfo s/n, Serra Talhada-PE, a fim de atuar em cobertura de Atendimento Pré-Hospitalar. Ao chegar ao local nossa equipe verificou que havia ocorrido um acidente motociclistico envolvendo o Sr. ELELSON GUEISON G. COSTA, 22 anos, residente Rua projetada nº 211, JOSÉ da Penha, Município, que caiu de uma moto, uma CG TITAN 125 ano 96/99, de placa PEJ-1711 e CHASSIS 9C21C250XWR095562, pertencente ao senhor CICERO ANTILSON DOS SANTOS, informou-nos ainda que a vítima sofreu uma forte pancada na cabeça e algumas escoriações em ambas as pernas. Após os procedimentos protocolares, a vítima foi conduzida ao NOSEPAM onde ficou sob cuidados do médico de plantão. Nada mais tenho a certificar, pesei a presente certidão que vai assinada e datada.

Serra Talhada-PE, em 29 de novembro de 2007.



MAYRES MENDONÇA LIMA - Cap. 200/EM
Chefe de FCOZ

6º Grupamento de Bombeiros
Br 212 Km 416 - DM005 - Presidente - Serra Talhada

Consulta de Processos DPVAT

Nome da Vítima : EELSON GLEISON GOMES DA COSTA

Data Nascimento : 10/02/1985

Data do Sinistro : 28/05/2005

Natureza dos Siniistros : 2. INVALIDEZ

Nome do Requerente :

Número do Processo : 20080556468

Data da Última Atualização : 21/05/2008

Seguradora : 0238 - MAPFRE SEGUROS

Unidade Recebedora : 00008 - RECIFE

Unidade Centralizadora : 0008 - RECIFE

Relação de Recibos Emitidos :

Nenhum evento encontrado para este siniestro.

Situação do Processo :

Processo retornado. Regulado.

Cartas Emitidas Para o Processo :

Selecione uma das Cartas Disponíveis



Pagamento(s) Providenciado(s) :

Nº da Ordem	Dt. Previsão Pagamento	Valor
01	23/05/2008	2.767,50

[VOLTAR](#)

<https://ast.e-delphos.com.br/delphos.asp/dpvat/consulta/MostrarConsultaDPVATPRG.A...> 14/10/2008



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/04/2020 16:27:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042416272624000000059991892>
Número do documento: 20042416272624000000059991892

Num. 61060032 - Pág. 30



24

HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES
Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
Serra Talhada - FUSAM / SUS / PE

BOLETIM DE EMERGÊNCIA

Data e Hora: 28-05-05 14:30	Sexo: Feminino
Nome: Elichon Reis da Silva	Data Nasc.: 10-06-85
Profissão: M. Pro. Técnic.	Sexo: M
End.: Rua 1000, nº 1000 - Pq. 02, 211 - F.PSCP.	Doc. Ident.:
Responsável:	
End/Fone:	
Tipo de Atendimento: Acidente de Trânsito <input checked="" type="checkbox"/> Acidente de Trabalho <input type="checkbox"/> Agendado <input type="checkbox"/> Consulta <input type="checkbox"/>	

P脉 Arterial:	Peso:	Temperatura:
História e Exame Físico: Paciente há cerca de 01 hora, sofre queda de moto.		

Tratamento: Operatório ② Diclofenaco 75 - 01 opd M
--

Impressão Diagnóstica:
Fractura no osso MSS

Destino do Paciente: Residência <input type="checkbox"/> Internado <input type="checkbox"/> Transfórida <input type="checkbox"/>
Removido para Hospital
Obito às: hs do dia: 00:00
Médico - Curiando e CRM:

DR. Yves Cordeiro V. de Lemos e Silveira
CRM-PE 2042416272624000000059991892



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

338683

BO N° 2529/2007

Dados do Registro (Item)	Unidade Operacional 21*	Crachá/Placa 177* - Serra Talhada	Data do Registro 30/11/07	Hora do Registro 10:30	Nº da Fase / Total de Fases 01 / 02	
	Descrição do Incidente COMUNICAÇÃO: Acidente de Trânsito				Aviso de Distância em KM/DS nº	
	Data (dd/mm/aaaa) / Hora (mm): 28/05/2005 18:30	<input type="checkbox"/> Avenida Conhecida <input type="checkbox"/> Avenida Desconhecida	<input type="checkbox"/> Consumo Pessoal	<input type="checkbox"/> Carga Única	<input type="checkbox"/> Passageiro Aviador	
	Crachá/Placa do Veículo 177*	Local Principial da Ocorrência				
	Endereço (Rua, Avenida, Rodovia, etc.) Av. Triunfo				Número	
	Complemento (Apto., Sala, Andar) S. Cristóvão				CEP	
	Município Serra Talhada	UF PE	Fone da Referência Estação da Celpe			
	VÍTIMA <input checked="" type="checkbox"/>	IMPUTADO <input type="checkbox"/>	SUSPEITO <input type="checkbox"/>	TESTEMUNHA <input type="checkbox"/>	OUTROS <input type="checkbox"/>	TURISTA <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
	Nome / Rua do Endereço ELMILSON CLIMISON GOMES DA COSTA					
	Pai Adolfo Gomes da Costa					
Mae Valda Maria da Silva Costa						
Apellido / Nome Fantasia Jardim						
Sexo M						
Estado Civil Solteiro(a)						
1. Sociedade 2. Cidadão(a) 3. Vítima(a) 4. Demolidor(a) 5. Arrendadeiro(a) 6. Separado(a)						
Data de Nascimento 10/02/1985						
Endereço 1. Rua, Avenida, Rodovia, etc. Rua Projeta da Bois						
CPF / CNPJ 6.290.262-000-PE 063.907.554-30						
Orgão Expedidor MP						
Número 211						
Complemento 08						
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.) Rua Projeta da Bois						
Bairro IPS PE						
Município Serra Talhada						
UF PE						
Número Telefônico (DDD - Número) (87) 9924-9819						
Dados Profissionais : Empresa Serra Motos						
Profissão Mecânico						
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.) S. Cristóvão						
Município Serra Talhada						
UF PE						
Número Telefônico (DDD - Número) (87) 3831-1500						
Altura Aparente: 1. Até 1,5 m 2. 1,51 - 1,70 m 3. 1,71 - 1,90 m 4. 1,91 - 2,00 m 5. 2,01 - 2,20 m 6. Acima de 2,20 m						
Peso: 1. Até 60 kg 2. 61 - 80 kg 3. 81 - 100 kg 4. 101 - 120 kg 5. 121 - 150 kg 6. Acima de 150 kg						
Cabeça - Tipo / Cor (Detalhe): Barba (Detalhe): Tipo de Círculo / Local / Formato (Detalhe):						
Tipo de Testicúlio / Lobo (Detalhe): Olho(s) (Detalhe): Gargalo (Detalhe):						
<input type="checkbox"/> VÍTIMA <input type="checkbox"/> IMPUTADO <input type="checkbox"/> SUSPEITO <input type="checkbox"/> TESTEMUNHA <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS TURISTA <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não						
Nome / Rua do Endereço João Gonzaga dos Santos						
Pai Luiz Gonzaga Filho						
Mae Jovita Malvino Araújo						
Apellido / Nome Fantasia						
Sexo M						
Estado Civil Solteiro(a)						
1. Arrendadeiro 2. Cidadão(a) 3. Vítima(a) 4. Demolidor(a) 5. Arrendadeiro(a) 6. Separado(a)						
Data de Nascimento 07/06/1952						
Endereço 1. Rua, Avenida, Rodovia, etc. Av. São Francisco						
CPF / CNPJ 56900-000						
Município Serra Talhada						
UF PE						
Número Telefônico (DDD - Número) 61						
Complemento A						
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.) Borbotão						
Autônomo						
Profissão Pedreiro						
Logradouro (Rua, Avenida, Rodovia, etc.) S. Cristóvão						
Município						
UF PE						
Número Telefônico (DDD - Número) 3831-1500						
Altura Aparente: 1. Até 0,5 m 2. 0,51 - 1,70 m 3. 1,71 - 1,90 m 4. 1,91 - 2,00 m 5. 2,01 - 2,20 m 6. Acima de 2,20 m						
Peso: 1. Até 60 kg 2. 61 - 80 kg 3. 81 - 100 kg 4. 101 - 120 kg 5. 121 - 150 kg 6. Acima de 150 kg						
Cabeça - Tipo / Cor (Detalhe): Barba (Detalhe): Olho(s) (Detalhe): Gargalo (Detalhe):						
Assinatura do Interrogado(a): Assinatura do Relator(a) e do Procurador(a):						





ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO. N°

2529/2007

253339

Motiva Operacional / Fase	Circunstância	Data do Registro	Hora do Registro	Nº das Fases / Total de Fases
214	177º - Serra Talhada	30/11/07	10 : 30	02 / 02
Forma de Apresentação?	Forma da Ação da Autoridade?			
Local do Encontro?	Ponto de Entrada?			
Avaliações no Local?	Ponto de Encerramento?			
Outras Sessões?	Cronograma?			
O	Envolvido 02	Tipo de Objeto Documento Fiscoal	Marca / Modelo CNH, cat. AB	Número de Série 00731234319
Q	Quantidade 01	Vista	Mordaça	Objeto Apreendido? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
L	Qual o motivo do registro do objeto? Documento do envolvido 02.			
D	Envolvido	Marcas / Modelos	Numero de Série	
E	Quantidade	Vista	Mordaça	Objeto Apreendido? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
N	Qual o motivo do registro do objeto? Veículo do envolvido 01.			
M	Envolvido	Marcas / Modelos	Cor	Numero de Série
O	PF	PE	Verde	1998/9
P	UF	UF	PLA1711	712331727
R	Qual o motivo do registro do veículo? Veículo do envolvido 01.			
Dados das Veículos	Envolvido	Marcas / Modelos	Cor	Numero de Série
	LIF	Chassi	Placa	Objeto Apreendido? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
	Qual o motivo do registro do veículo?			
Dados Complementares	<p>COMUNICAÇÃO: Com finalidade de auferir valoro junto ao Seguro DPVAT, O envolvido 01 formava vítima de acidente de trânsito, em q/ era passageiro no veículo 01, conduzido pelo envolvido 02. O envolvido 02 transitava na avenida Triunfo, sentido Triunfo-S. Talhada, quando perdeu o controle, logo após passar pela Lombada, próxima à este- pac da Selpe, vindo a sair e a derrubar o envolvido 01. O veículo 01 estava em nome de Ofício Antônio dos Santos (CPF 043.190.634- Bião: CPF 043.190.634-09). A vítima fora socorrida pelos bombeiros, registrada na Certidão nº 035/07 de 29 de novembro de 2007, DGO - CEM - 6º Grupamento de Bombeiros.</p>			
	Exames Periciais & Solicitação R. Reabilitação	Enviado	Recebido	Enviado
	Tipos de Exame	Enviado	Recebido	Enviado
	<input type="checkbox"/> Condutor <input type="checkbox"/> Passageiro			
Responsáveis	Responsável pelo encaminhamento Márcio N° 221.769-4 Ass: Wenceslau P. da Silva Ag. de Polícia Nº: 11	Intercassado: Ass: Nome: Elisson Júnior Assunto: Levante	Receptado pelo Viciário Márcio N° Nome:	

Observações: 1º via - Unidade Operacional de origem; 2º via - Procuradoria: 1º via - Intendente/2º via - Gabinete





30
JAN

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DIRETORIA GERAL DE OPERAÇÕES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
GERÊNCIA DE POLÍCIA DO SERTÃO
21ª UNIDADE SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL - SERRA TALHADA
DELEGACIA DE POLÍCIA 177ª CIRCUNSCRIÇÃO - SERRA TALHADA

DECLARATÓRIA



Eu, José Olegário de Lima Filho, Escrivão de
Polícia desta delegacia, no uso de minhas
atribuições legais, etc.

DECLARO, para os devidos fins, que este
município não dispõe dos serviços do Instituto de Medicina Legal - IML.

Serra Talhada, 09 de outubro de 2008.

José Olegário de Lima Filho
Escrivão de Polícia
Mat. 208.044-5

